



BRASÍLIA (DF) – 7 A 10 DE SETEMBRO/2017

**"VAMOS, LEVANTE E LUTE!
SENÃO A GENTE ACABA PERDENDO O QUE JÁ CONQUISTOU!"**



• Trecho da música "Lute", de Edson Gomes

46º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Vamos, levante e lute!

Senão a gente acaba perdendo o que já conquistou.

RELATÓRIO FINAL

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal (CRESS-DF)

Brasília (DF) - 7 a 10 de setembro de 2017

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão É de batalhas que se vive a vida!
2017 - 2020

Presidente: Josiane Soares Santos

Vice-presidente: Daniela neves de Sousa

1ª Secretária: Tânia Maria Ramos Godoi Diniz

2ª Secretária: Daniela Möller

1ª Tesoureira: Cheila de Jesus Queiróz

2ª Tesoureira: Elaine Pelaez

Conselho Fiscal

Nazarela Rêgo Guimarães

Francieli Piva Borsato

Mariana Furtado Arantes

Suplentes

Solange da Silva Moreira

Daniela Ribeiro Castilho

Regia Prado

Magali Régis Franz

Lylia Rojas

Mauricleia Soares dos Santos

Joseane Ratatori Couri

Neimy Batista da Silva

Jane de Souza Nagaoka

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 8ª REGIÃO – DF
Gestão Florescer na Luta
2017- 2020

Presidente: Rafaella da Câmara Lobão Barroso

Vice-Presidente: Mariana Torres Behr

1º secretária: Sônia Maria Zanelato

2º secretário: Clarice Barbosa Vieira

1ª tesoureira: Nathália Eliza de Freitas

2ª tesoureira: Marina Leite Melo

Conselho Fiscal

Isabela Ramos Ribeiro

Alan Gomes dos Anjos

Fabiana Esteves Boaventura

Suplentes

Thaís Caroline Sena de Oliveira

Zora Yonara Torres Costa

Liliane Alves Fernandes

Priscila Nolasco de Oliveira

Daniel Borsatto de Lima

Caroline Souza Neves

Sandra Lúcia Nunes dos Santos

Wladsla Vivaine Oliveira Lino

Felipe Augusto Xavier

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| Convocação..... | 6 |
| Portaria e composição da comissão organizadora..... | 7 |
| Apresentação..... | 8 |
| Programação..... | 13 |
| Deliberações por Eixos Temáticos..... | 15 |
| Orientação e Fiscalização Profissional..... | 16 |
| Ética e Direitos Humanos..... | 18 |
| Seguridade Social..... | 21 |
| Formação Profissional..... | 23 |
| Relações Internacionais..... | 24 |
| Comunicação..... | 25 |
| Administrativo-Financeiro..... | 26 |
| Outras deliberações..... | 28 |
| Eventos nacionais da gestão 2017-2020..... | 37 |
| Composição dos grupos de trabalho..... | 38 |
| Carta de Brasília..... | 39 |
| Moções aprovadas..... | 40 |
| Resolução CFESS nº 828/2017 (Instrumentais da Fiscalização)..... | 55 |
| Resolução CFESS nº 829/2017 (Anuidade 2018)..... | 58 |
| Regimento do 46º Encontro Nacional..... | 64 |
| Profissionais com inscrição ativa nos CRESS..... | 68 |

CONVOCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 68/2017

Brasília, 8 de junho de 2017.

Aos/Às

**Conselhos Regionais de Serviço Social
Seccional de Roraima
Conselheiros(as) do CFESS**

Assunto: **Convocação para o 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS**

Prezado(a) Conselheiro(a), Coordenador(a),

1. Em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno do CFESS, vimos convocar, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, o 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS, a ser realizado na cidade de Brasília-DF, entre os dias 7 e 10 de setembro de 2017.
2. Ressaltamos que, posteriormente, serão encaminhados os procedimentos estatutários e demais pontos relativos ao Encontro Nacional.

Atenciosamente,

JOSIANE SOARES SANTOS
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente

COMISSÃO ORGANIZADORA

Portaria Cfess nº 11, de 30 de junho de 2017.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do 46º Encontro Nacional Cfess-Cress

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess) no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 14, § 4º, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do 46º Encontro Nacional Cfess-Cress, que será realizado entre os dias 7 e 10 de setembro de 2017, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com a seguinte composição:

Conselho Federal de Serviço Social

A.S. Cheila Queiroz
A.S. Joseane Ratatori Couri
A.S. Josiane Soares Santos
A.S. Régia Maria Pardo Pinto
A.S. Solange da Silva Moreira (suplente)

Conselho Regional da 8ª Região-DF

A.S. Fabiana Esteves Boaventura
A.S. Isabela Ramos Ribeiro
A.S. Rafaella da Câmara Lobão Barroso
A.S. Sonia Maria Zanellato
A.S. Sandra Lúcia Nunes dos Santos (Suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSIANE SOARES SANTOS
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente

APRESENTAÇÃO

Com o tema “*Vamos, levante e lute, senão a gente perde o que já conquistou*”, o 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em Brasília (DF), no período de 7 a 10 de setembro de 2017, afirma, a partir da musicalidade do compositor Edson Gomes, o compromisso assumido historicamente pelos/as assistentes sociais com a classe trabalhadora e a luta por direitos. O chamado atento para a análise de conjuntura e à reiteração da postura política a ser assumida pela direção dos conselhos regionais e federal perpassou todo o encontro e fundamentou o planejamento das ações dessas entidades nos próximos três anos.

Marcado por momentos emocionantes, reflexões e debates críticos, o 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS contou com o total de 331 participantes, dentre eles 228 delegados/as, 103 convidados/as e observadores/as.

A mesa de abertura do evento contou com a participação das três entidades nacionais da categoria. A professora Maria Helena Elpídio representou a Abepss; em nome da Enesso, falou o estudante José Lucas Januário de Menezes; a conselheira presidente, Rafaella da Câmara Lobão Barroso, representou o CRESS-DF e a conselheira presidente do CFESS, Josiane Soares Santos, encerrou a mesa de abertura com saudações iniciais aos/às participantes.

Um dos momentos mais emocionantes do evento foi o lançamento da publicação “*Serviço Social: Memórias e Resistências contra a Ditadura Militar*”, apresentado pela atual conselheira do CFESS e coordenadora da Comissão de Ética e Direitos Humanos na gestão 2014/2017, Tania Maria de Godoi Diniz e pelo presidente do CFESS na gestão 2014/ 2017, Maurilio Castro de Matos. Fruto do “Projeto Serviço Social, Memórias e Resistências contra a Ditadura Militar” e materialização da deliberação do 41º Encontro Nacional, o lançamento do livro contou com a projeção de um vídeo e a fala da mesa, resgatando a trajetória do projeto desde a sua concepção, passando pela coleta dos depoimentos e sua apresentação sob a forma de uma instalação, exposta no 15º CBAS (Olinda/PE- 2016) e no 15º ENPESS (Ribeirão Preto/2016). O momento também foi prestigiado pelo professor Vicente de Paula Faleiros, que, na condição de depoente do projeto, compareceu ao lançamento como convidado e proferiu algumas palavras em alusão àqueles/as que tiveram suas histórias de vida marcadas pelas violações de direitos humanos perpetradas pela ditadura brasileira.

Ainda durante a noite de abertura, houve a conferência “*Conjuntura nacional e o papel do Conjunto CFESS-CRESS*”, proferida por Eblin Joseph Farage, assistente social, docente e presidente do Andes-SN e Josiane Soares Santos, conselheira presidente do CFESS. As conferencistas abordaram elementos que sintetizam as características da atual configuração do capitalismo brasileiro, em especial os aspectos que repercutem no retrocesso dos direitos sociais historicamente conquistados pela classe trabalhadora e apontam os desafios para a organização dos/as assistentes sociais, como parte desta classe, assim como os elementos que devem balizar a construção das estratégias das entidades que compõem o Conjunto CFESS-CRESS.

As provocações suscitadas pelas reflexões das palestrantes geraram um rico e amplo debate, que explicitou a pluralidade de concepções e posições políticas presentes entre os/as participantes do evento. Esse primeiro dia encerrou-se com a apresentação das delegações, ao som da música tema do encontro, que sempre configura um momento fraterno e alegre do evento.

O segundo dia do encontro iniciou-se com a leitura e aprovação do Regimento Interno, conduzida pelas conselheiras Elaine Pelaez, (CFESS) e Andréia Amorim (CRESS-MT) – que sediou o 45º Encontro Nacional – o qual foi aprovado sem destaques. Em seguida, foi apresentada, pela conselheira presidente do CFESS, Josiane Soares, a metodologia do Encontro Nacional.

A metodologia do 46º Encontro Nacional e Encontros Descentralizados seguiu a proposta adotada a partir do 44º Encontro Nacional, em que, no primeiro ano de cada gestão, o encontro tem como ênfase o planejamento; no segundo ano, o monitoramento e, no terceiro ano, a avaliação das deliberações. O Encontro Nacional foi precedido de cinco Encontros Descentralizados, que ocorreram nos em Alagoas, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Tocantins e Santa Catarina, dos quais derivaram 254 propostas, que foram apreciadas no Encontro Nacional. Essas foram sistematizadas pelo CFESS e rediscutidas em sete eixos, tendo sido submetidas à apreciação da plenária final 90 deliberações, distribuídas da seguinte forma pelos eixos: 14 na ética e direitos humanos; 16 na seguridade social; 10 relativas à formação profissional e duas sobre relações internacionais; 10 no eixo da comunicação; 14 referentes à orientação e fiscalização profissional e 24 no eixo administrativo-financeiro.

No eixo ética e direitos humanos, decidiu-se por desenvolver ações junto à categoria no combate à LGBTfobia (lesbofobia, transfobia, homofobia e bifobia), em articulação com as demandas do exercício profissional dos/as assistentes sociais nos

diversos espaços de trabalho; e combater as expressões do racismo institucional e religioso, considerando as violências e violações de direitos que acometem a juventude negra, mulheres negras, populações quilombolas, indígenas, ciganas e comunidades periféricas que perpassam os espaços sócio-ocupacionais. E, não por menos, a Campanha de Gestão 2017-2020 terá a temática *Assistentes Sociais no Combate ao Racismo*.

Ressalta-se, no eixo da seguridade social, deliberações de enfrentamento ao desmonte das políticas públicas sociais e, conseqüentemente, de precarização desses espaços ocupacionais para o exercício profissional de assistentes sociais no Brasil. Nesse sentido, destaca-se a defesa de participação em espaços de discussão do orçamento público e financiamento de políticas públicas, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 (do “Teto de gastos”); ações em defesa da assistência social como direito, e do Sistema Único de Assistência Social (Suas) como política pública e as condições de trabalho dos/as assistentes sociais e demais trabalhadores/as, na perspectiva de garantia da qualidade dos serviços prestados à população; na educação, dar continuidade às atividades relacionadas à luta do Serviço Social na educação, articulando com outras categorias profissionais, movimentos sociais e sindicatos ligados à construção de uma política de educação comprometida com a emancipação humana; na previdência social, a defesa do Serviço Social na previdência social, incidindo no processo de reestruturação do Serviço Social no INSS e, na Saúde, intensificar ações em defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) e das condições de trabalho dos/as assistentes sociais, na perspectiva de responsabilização do Estado na condução das políticas sociais e contra as diversas modalidades de privatização da saúde.

No eixo da formação profissional, destacam-se a participação na criação de um Fórum Nacional em Defesa da Formação em Serviço Social e Contra a Precarização do Ensino Superior, acumulando subsídios para a criação de fóruns regionais; a criação de um GT Nacional para discutir, pactuar e unificar procedimentos de fiscalização, administrativos, jurídicos e políticos, objetivando o enfrentamento dos cursos de extensão e/ou livres, que são ilegalmente ofertados ou aproveitados como graduação em Serviço Social.

Para o eixo das relações internacionais, propôs-se a realização de levantamento sobre o Serviço Social (formação, regulamentação, fiscalização do exercício profissional, organização política da categoria, etc.) em países da América

Latina e Caribe e a continuidade dos debates e produção de subsídios que orientem a atuação do/a assistente social em ações relacionadas ao trabalho profissional nas regiões fronteiriças e com migrantes, refugiados/as, apátridas.

Em relação ao eixo da comunicação, foi deliberado, para as comemorações do Dia do/a Assistente Social 2018, o tema “*Assistentes sociais em defesa dos direitos e do trabalho profissional: resistir, ocupar e lutar! Somos classe trabalhadora!*”. Além disso, a importância de se promover e aprimorar a acessibilidade (libras, áudio, audiodescrição, inclusive de imagem) nos sites dos Conselhos e eventos do Conjunto CFESS-CRESS e os mecanismos de cumprimento da Lei de acesso à informação (LAI).

Já no eixo da fiscalização e orientação profissional, apontou-se pela importância de se aprofundar a discussão sobre as competências e atribuições privativas do/a assistente social, inclusive nos cargos genéricos e contemplando material técnico-sigiloso e requisições de natureza inter, multi e transdisciplinar. Dar-se-á, ainda, continuidade aos debates sobre o exercício profissional em Comunidades Terapêuticas, considerando o posicionamento contrário do Conjunto à existência dessas instituições, a partir dos dados consolidados pelas fiscalizações realizadas pelos CRESS em gestão anterior.

Para o eixo administrativo-financeiro, se destacam a continuidade de ações em curso, como o recadastramento obrigatório dos/as profissionais até dezembro de 2018, com pesquisa simultânea e facultativa, sobre o perfil profissional e realidade do exercício profissional no país e a substituição dos Documentos de Identidade Profissional. Entre as novas deliberações, aprovou-se a formulação de diretrizes comuns para elaboração dos relatórios de gestão a serem enviados ao TCU e a criação de um GT para padronização dos fluxos e procedimentos de registro/inscrição no interior do Conjunto CFESS-CRESS, além da realização de uma experiência piloto de espaço infantil em alguns dos eventos do conjunto em 2018.

A plenária final também aprovou a realização de seis seminários nacionais e suas respectivas sedes: 3º Seminário Nacional de Serviço Social no Campo Sociojurídico (RJ); 2º Seminário Nacional de Direitos Humanos (BA); 1º Encontro de Capacitação das Comissões Permanentes de Ética do Conjunto CFESS-CRESS; 5º Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS (RS); 2º Seminário Nacional de Assistência Social (CE) e Seminário Nacional sobre Trabalho do/a Assistente Social na Política sobre Drogas e Saúde Mental (DF), sendo que alguns serão inclusive precedidos de encontros regionais; 10 moções e a composição dos grupos de

trabalho (GTs). Por fim, foi aprovada a *Carta de Brasília*, que sintetizou as medidas urgentes de enfrentamento às contrarreformas do governo Temer, reafirmando os compromissos dos/as assistentes sociais com a luta em defesa dos direitos, com a unidade dos movimentos de esquerda e de participação nos diversos meios de mobilização social dos/as trabalhadores/as.

O evento contou ainda com três plenárias importantes: atualização do documento das Bandeiras de Lutas do Conjunto CFESS-CRESS, que deliberou pela criação de um GT, composto por conselheiras do CFESS e por dois CRESS de cada região, com o objetivo de revisar e atualizar o referido texto, apresentando nova versão a ser discutida no 48º Encontro Nacional; a segunda plenária discutiu sobre o art. 3º, parágrafo único, da Resolução CFESS nº 533/ 2008 (quantitativo de estagiários/as por profissional). Essa discussão foi suscitada, para dar resposta ao pedido de revisão deste artigo da resolução pelo Ministério Público Federal de Brasília, em função de requerimento da Associação Brasileira dos Estudantes de EaD (ABE-EaD), tendo a plenária decidido, soberanamente, pela manutenção do texto da resolução. Por fim, a plenária que aprovou uma nova versão dos instrumentais da Política Nacional de Fiscalização (PNF), os quais estão em discussão coletiva desde 2014.

Conforme metodologia do evento, as deliberações presentes neste relatório serão monitoradas no próximo encontro (47º Encontro Nacional CFESS-CRESS), que será realizado em Porto Alegre (RS). Lá, teremos a oportunidade, mais uma vez, de reafirmar os esforços necessários na construção coletiva e democrática das estratégias do Conjunto CFESS-CRESS para defesa e materialização do projeto ético-político profissional. No momento atual de desmonte acelerado dos direitos dos/as trabalhadores/as brasileiros/as e de rebaixamento violento das suas condições de vida, o Encontro Nacional se apresenta como um importante espaço coletivo democrático para se debater a conjuntura social, política e econômica avessa à classe trabalhadora. Entendemos que a construção de propostas em defesa do Serviço Social Brasileiro deve permanecer articulada às lutas mais gerais dos/as trabalhadores/as em defesa da democracia, da liberdade e da emancipação humana.

PROGRAMAÇÃO

*Vamos, levante e lute!
Senão a gente acaba perdendo o que já conquistou¹*

7/9/2017

9h às 15h – **Credenciamento das delegações**

16h - **Mesa de abertura**

Composição: CFESS – CRESS-DF – Abepss – Enesso

16h30 – Lançamento da publicação **Serviço Social: Memórias e Resistências contra a Ditadura**

Composição da mesa:

Tania M^a de Godoi Diniz – Conselheira do CFESS

Maurilio Castro de Matos - Presidente do CFESS na gestão 2014/2017

17h30 – **Conferência de abertura: Conjuntura nacional e o papel o Conjunto CFESS-CRESS**

Eblin Joseph Farage – assistente social, docente e presidente do Andes-SN

Josiane Soares Santos – assistente social, docente e presidente do CFESS

20h - Chamada das delegações

Magali e CRESS-DF

22h - Confraternização

8/9/2017

9h às 10h – **Plenária:** Leitura e aprovação do Regimento Interno CFESS e CRESS-MT

10h às 11h – **Exposição:** Metodologia dos Encontros Nacionais CFESS-CRESS

Expositora: Josiane Soares Santos

11h às 12h30 – **Plenária:** Atualização das Bandeiras de Lutas do Conjunto CFESS-CRESS

Expositora: Josiane Soares Santos

14h às 18h - **Grupos temáticos**

Orientação e Fiscalização - Comunicação

20h – **Plenária:** Discussão acerca do art. 3º, parágrafo único da Resolução CFESS nº 533/ 2008 (quantitativo de estagiários/as por profissional)

Expositora: Daniela Neves

9/9/2017

8h30 às 12h30 - **Grupos temáticos**

¹ *Lute* (Edson Gomes)

Formação/RI - Administrativo-financeiro

14h às 18h - **Grupos temáticos**
Seguridade Social - Ética/Direitos Humanos

10/9/2017

8h30h às 12h – **Plenária:** aprovação dos instrumentais da Política Nacional de Fiscalização (PNF)

Expositora: Tania Diniz

13h30 às 16h30 – **Plenária Final**
Coordenação: CFESS e CRESS-DF

16h30 às 17h30 - **Avaliação e encerramento**
Coordenação
CFESS e CRESS-DF

DELIBERAÇÕES POR EIXOS TEMÁTICOS

| ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL | | |
|---|---|----------------|
| DELIBERAÇÕES | | Resp. |
| 1. | Realizar incidência política junto aos órgãos de controle do sistema de justiça, com vistas a materializar o enfrentamento das requisições indevidas e precarização de trabalho. | Cfess Cress |
| 2. | Orientar a categoria sobre as questões e condições éticas e técnicas do trabalho profissional na relação entre o sistema de justiça e políticas sociais (responsabilidade em audiência concentradas, produção de documento, etc.). | Cfess Cress |
| 3. | Produzir estudos e realizar ações sobre bancos de peritos, terceirização, reponsabilidade em audiências e contra laudo. | Cfess Cress |
| 4. | Promover debates com as/os assistentes sociais sobre a atuação profissional nas comissões de avaliação disciplinar, de monitoramento e comissões técnicas de classificação previstas no Sinase e na LEP, com vistas à orientação da categoria. | Cfess Cress |
| 5. | Implementar o sistema de cadastramento nacional dos campos de estágio, com vistas a subsidiar a supervisão direta, ampliando as estratégias de utilização junto às UFAs. | Cfess Cress |
| 6. | Aprofundar a discussão sobre as competências e atribuições privativas do/a assistente social, contemplando o material técnico sigiloso e requisições de natureza <i>inter, multi</i> e transdisciplinar. | Cfess Cress |
| 7. | Desenvolver ações políticas em relação à incompatibilidade da atuação da/o assistente social em ações de conciliação e mediação de conflitos, aprofundar o debate e elaborar posicionamento em relação à atuação da/o assistente social em outras práticas de autocomposição de conflitos (justiça restaurativa e ações congêneres) propostas pelo CNJ e outros órgãos. | Cfess Cress |
| 8. | Aprofundar debates sobre o exercício profissional em Comunidades Terapêuticas, considerando o posicionamento contrário do Conjunto à existência dessas instituições, a partir dos dados consolidados pelas fiscalizações realizadas pelos Cress. | Cfess Cress |
| 9. | Aprofundar o debate sobre as atribuições e competências profissionais em cargos genéricos, com vistas à incidência política junto às instituições empregadoras, em defesa das prerrogativas profissionais. | Cfess Cress |
| 10. | Realizar o 3º Seminário Nacional de Serviço Social no campo sociojurídico, garantindo a interface com a comissão de ética e direitos humanos, no triênio 2017-2020. | Cfess Cress |
| 11. | Estimular o debate sobre as condições éticas e técnicas no exercício profissional das/os assistentes sociais com deficiência, defendendo-as com base na Lei Brasileira de Inclusão, a partir da pesquisa nacional do perfil profissional do/a assistente social. | Cfess Cress |
| 12. | Informatizar instrumentais da fiscalização do exercício profissional. | Cfess |
| 13. | Emitir posicionamento e orientação sobre a atuação intersetorial da/o assistente social no atendimento da maternidade de mães usuárias de substâncias psicoativas, frente ao contexto de violação de direitos que vem se produzindo nesses espaços. | Cfess Cress |
| 14. | Produzir nota técnica, oferecendo subsídios e motivos fundamentados a não participação de assistente social na metodologia de depoimento especial (DSD), ratificando que não faz parte da atribuição profissional do Serviço Social. | Cfess |
| ENCAMINHADO PARA BANDEIRAS DE LUTAS | | |

| | | |
|-----------|--|----------------|
| 1. | Intensificar a luta pela realização de concursos públicos para assistentes sociais, tendo em vista as recentes legislações que precarizam o trabalho profissional. | Cfess Cress |
|-----------|--|----------------|

| EIXO: ÉTICA E DIREITOS HUMANOS | | |
|---------------------------------------|--|----------------|
| DELIBERAÇÃO | | Resp. |
| 1. | Marcar posicionamento contrário à sistemática prevista na lei 13.431/2017 que altera a lógica do sistema de garantia de direitos humanos da criança e do adolescente e transforma as políticas sociais em instrumentos punitivos, repressivos e de controle da população usuária em interface com a Cofi. | Cfess Cress |
| 2. | Desenvolver ações junto à categoria no combate à LGBTfobia (lesbofobia, transfobia, homofobia e bifobia) em articulação com as demandas do exercício profissional dos/as assistentes sociais, nos diversos espaços de trabalho. | Cfess Cress |
| 3. | Difundir a defesa da utilização do nome social nos espaços públicos e privados, no acesso às políticas públicas para a população LGBT e no interior do Conjunto Cfess/Cress, considerando o direito à livre identidade de gênero. | Cfess Cress |
| 4. | Desenvolver ações, junto à categoria, de luta contra o preconceito ao uso das substâncias psicoativas, com ênfase no antiproibicionismo, na crítica à guerra às drogas e na política de redução de danos, defendendo a legalização e regulamentação estatal da produção, consumo e comercialização. | Cfess Cress |
| 5. | Realizar o 2º Seminário Nacional de Direitos Humanos, precedido de Seminários Estaduais, garantindo a pauta étnico-racial como prioridade, durante o triênio 2017-2020. | Cfess Cress |
| 6. | Combater as expressões do racismo institucional e religioso, considerando as violências e violações de direitos que acometem a juventude negra, mulheres negras, populações quilombolas, indígenas, ciganas e comunidades periféricas que perpassam os espaços sócio-ocupacionais. | Cfess Cress |
| 7. | Realizar ações sobre Serviço Social e os temas de estado laico, liberdade de consciência, liberdade religiosa e fundamentalismo religioso, com vistas à elaboração de subsídios sobre a incompatibilidade de se recorrer à religiosidade no exercício profissional. | Cress |
| 8. | Realizar levantamento de processos e recursos éticos julgados pelos Cress e Cfess, considerando as principais dificuldades para sua operacionalização. | Cfess |
| 9. | Realizar Seminário Nacional de Capacitação das Comissões Permanentes de Ética do Conjunto Cfess/Cress a cada triênio. | Cfess |
| 10. | Aprofundar a articulação entre a Cofi e a Comissão Permanente de Ética, por meio da implementação da Comissão Ampliada de Ética instituída na Política Nacional de Fiscalização. | Cress |
| 11. | Dar continuidade, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, através da realização de eventos e outros espaços, ao debate em torno do “abolicionismo penal” e da possibilidade de uma sociedade sem prisões. | Cress |
| 12. | Realizar atividades com a categoria sobre as relações de gênero e violência contra a mulher em suas diversas dimensões que qualifiquem o debate, na conexão com as demandas do exercício profissional em articulação com os movimentos de mulheres e feministas. | Cfess Cress |
| 13. | Difundir a Norma Técnica sobre a Atenção Humanizada ao Abortamento e a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes do MS e a decisão do STF sobre o aborto legal e seguro, além de outras iniciativas sobre o aborto legal, seguro e gratuito entendido como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos. | Cfess Cress |

| | | |
|--|--|----------------|
| 14. | Realizar debates e/ou apoiar iniciativas de discussão sobre os direitos das pessoas com deficiência e políticas de acessibilidade e inclusão, garantindo a orientação indicada na Lei Brasileira de Inclusão e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. | Cress |
| ENCAMINHAR PARA BANDEIRAS DE LUTA | | Resp. |
| 1. | Incidir, no âmbito legislativo, pela revisão da LEP (Lei de Execução Penal) e do Código Penal, assumindo posicionamento contrário à existência do exame criminológico, em ações conjuntas com movimentos de defesa de direitos humanos e outras entidades, tendo em vista a necessidade de estabelecer uma legislação que contemple a garantia de direitos da população carcerária e de suas famílias, de modo a avançar diante da vigente concepção punitiva-disciplinar. | Cfess Cress |
| 2. | Manter a participação em iniciativas que buscam a responsabilização dos autores de tortura e crime de lesa-humanidade nos anos da ditadura empresarial-militar brasileira e na atualidade, e participar nas ações na Comissão da Verdade sobre crimes na democracia. | Cfess Cress |
| 3. | Reforçar as lutas pelas diretrizes contidas na versão original do PL122/06, que propõe a criminalização da homofobia. | Cfess Cress |
| 4. | Defender que as violações de direitos humanos em razão da orientação sexual e identidade de gênero sejam passíveis de responsabilização a partir de legislações específicas. | Cfess Cress |
| 5. | Defender a legalização e regulamentação do plantio, cultivo, produção, comercialização e consumo de drogas, com ênfase na Política de Redução de Danos para situações de uso prejudicial, submetida a controle estatal. | Cfess Cress |
| 6. | Realizar atividades sobre o posicionamento do Conjunto Cfess/Cress e sobre o exercício profissional, incidindo junto aos movimentos sociais, iniciativas e instâncias democráticas, na luta contra as formas de tortura, desaparecimentos forçados, encarceramento em massa, execuções extrajudiciais, arbitrárias, sumárias, genocídios, feminicídios e outras violações praticadas também pelos agentes do Estado. | Cfess Cress |
| 7. | Defender o sistema de proteção à Pessoa, o qual inclui programas como Provita (Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas), PPCAAM (Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte), PPDDH (Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos). | Cress |
| 8. | Promover ações com vistas ao debate crítico sobre o Estatuto da Família. | Cress |
| 9. | Ampliação de promoção de ações em defesa da concepção crítica e ampliada da transversalidade dos Direitos Humanos, a partir dos princípios da sua integralidade e sua indivisibilidade, denunciando e se contrapondo a concepção de DH jurídico formal que mascara o abismo da vida cotidiana e as contradições geradas pela sociedade capitalista. | Cfess Cress |
| 10. | Intensificar ações de combate ao avanço do fascismo presente em políticas e ações higienistas e de violência contra a população em situação de rua e LGBT. | Cfess Cress |
| 11. | Provocar a discussão junto à categoria sobre o tráfico de pessoas articulando ações na perspectiva de dar visibilidade à temática nos espaços de inserção profissional | Cfess Cress |
| 12. | Discutir e defender o direito à mobilidade humana (migrantes, refugiados, apátridas). | Cfess Cress |

| | | |
|------------|--|----------------|
| 13. | Defender a reforma psiquiátrica e implementação dos serviços substitutivos, extra hospitalares e a de base territorial, com a desativação dos hospitais psiquiátricos. | Cfess Cress |
| 14. | Defender a desinstitucionalização de pessoas em cumprimento de medidas de segurança e a desativação dos hospitais de custódia, assegurando a inserção na rede Raps. | Cfess Cress |
| 15. | Inserir a temática Violência contra Mulher | Cfess Cress |

| EIXO: SEGURIDADE SOCIAL | | |
|--------------------------------|---|----------------|
| DELIBERAÇÃO | | Resp. |
| 1. | Priorizar ações em defesa da Assistência Social como direito, e do Suas como política pública e as condições de trabalho dos/as assistentes sociais e demais trabalhadores/as, na perspectiva de garantia da qualidade dos serviços prestados à população. | Cfess Cress |
| 2. | Manter articulação permanente em defesa da ampliação do acesso ao BPC, como benefício assistencial não-contributivo de valor não inferior a 1 salário-mínimo, pautado nas condições de vida do usuário e não no recorte absoluto de renda e em práticas fiscalizatórias do Estado sobre a população. | Cfess Cress |
| 3. | Defender que a avaliação multiprofissional e interdisciplinar da pessoa com deficiência para fins de acesso a benefícios previdenciários e assistenciais, se efetive a partir da concepção ampliada de deficiência e da pessoa com deficiência, estabelecidas, na convenção da ONU 2007, Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/15, Loas - Lei nº 8.742/93 e Lei Complementar nº 142/13. | Cfess Cress |
| 4. | Articular com outras categorias profissionais, por meio da inserção no fórum de trabalhadores/as do Suas, nos espaços de controle social e das organizações políticas de trabalhadores/as para defesa da gestão do trabalho, e incidência nas mesas de negociação, como estratégia de organização da classe trabalhadora na luta por melhores condições e relações de trabalho | Cfess Cress |
| 5. | Dar continuidade às atividades relacionadas à luta do Serviço Social na Educação, articulando com outras categorias profissionais, movimentos sociais e sindicatos ligados à construção de uma Política de Educação comprometida com a emancipação humana. | Cfess Cress |
| 6. | Defender o Serviço Social na previdência social, incidindo no processo de reestruturação do SS no INSS, defendendo a publicação do decreto das atribuições privativas construídas pelo GT de 2007; as competências estabelecidas no artigo 88 da lei 8.213/91; a Matriz teórico-metodológica do Serviço Social na Previdência Social; e o Manual Técnico do Serviço Social, que visam os direitos dos/as usuários/as. | Cfess Cress |
| 7. | Intensificar ações em defesa do SUS e das condições de trabalho dos/as assistentes sociais, na perspectiva de responsabilização do Estado na condução das políticas sociais e contra as diversas modalidades de privatização da saúde, em articulação com os Fóruns e a Frente Nacional Contra a Privatização da Saúde. | Cfess Cress |
| 8. | Fortalecer a luta pela efetivação da reforma psiquiátrica e dos mecanismos de atenção aos usuários dos serviços de saúde mental, álcool e outras drogas, em articulação com o controle social e os movimentos sociais, na perspectiva de ampliação e consolidação de uma rede substitutiva capaz de sustentar uma ação integral e antimanicomial. | Cfess Cress |
| 9. | Participar de ações políticas em defesa da reforma agrária, da regularização fundiária dos territórios dos povos e comunidades tradicionais e das lutas pelo direito à cidade. | Cfess Cress |
| 10. | Participar dos espaços de discussão do orçamento público e financiamento de políticas públicas, tendo em vista a aprovação da (EC 95/2016 do “Teto de gastos”). | Cfess Cress |
| 11. | Construir ações de enfrentamento à internação compulsória, em comunidades terapêuticas ou unidades acolhedoras de pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, reafirmando posicionamento contrário ao financiamento público para instituições privadas. | Cfess Cress |

| | | |
|------------|--|----------------|
| 12. | Debater a concepção de assistência estudantil que potencialize um exercício profissional fundamentado no projeto ético-político profissional e construir articulação com outras instâncias políticas para elaboração e aprovação de uma política nacional de assistência estudantil, garantindo a obrigatoriedade de participação do/ a assistente social na equipe de referência, na gestão e operacionalização dessa política. | Cfess Cress |
| 13. | Realizar os Seminários Regionais e II Seminário Nacional de Assistência Social | Cfess Cress |
| 14. | Realizar seminários regionais e nacional sobre trabalho do/a assistente social na política sobre drogas e saúde mental. | Cfess Cress |
| 15. | Incentivar a criação das Comissões de Seguridade Social nos Cress. | Cfess Cress |
| 16. | Aprofundar o debate sobre o Serviço Social e a política de educação, de maneira a garantir espaços de discussão através das comissões, núcleos dos Cress. | Cress |

| FORMAÇÃO PROFISSIONAL | | |
|------------------------------|--|----------------|
| DELIBERAÇÃO | | Resp. |
| 1. | Participar da criação de um Fórum Nacional em defesa da formação em Serviço Social e contra a precarização do ensino superior, acumulando subsídios para a criação de fóruns regionais. | Cfess Cress |
| 2. | Debater o estágio em Serviço Social com subsídio das Resoluções do Cfess que tratam da temática e Política Nacional de Estágio da Abepss. | Cfess Cress |
| 3. | Estimular, participar e fortalecer os Fóruns de Supervisão de Estágio. | Cfess Cress |
| 4. | Manter ações de enfrentamento à precarização do ensino de graduação em Serviço Social nas modalidades presencial e à distância, tendo em vista as repercussões para a profissão. | Cfess Cress |
| 5. | Combater os cursos de extensão e/ou livres que são ilegalmente ofertados ou aproveitados como graduação em Serviço Social. | Cfess Cress |
| 6. | Criar um GT Nacional para discutir, pactuar e unificar procedimentos de fiscalização, administrativos, jurídicos e políticos, objetivando o enfrentamento dos cursos de extensão e/ou livres que são ilegalmente ofertados ou aproveitados como graduação em Serviço Social. | Cfess Cress |
| 7. | Enfrentar o modelo precarizado de residência multiprofissional em saúde, residência técnica em outras áreas e aprimoramento, com vista a fortalecer a implementação de uma política nacional para a área. | Cfess Cress |
| 8. | Implementar e fortalecer da Política Nacional de Educação Permanente do Conjunto Cfess/Cress. | Cfess Cress |
| 9. | Desenvolver estudos sobre atividades acadêmicas desenvolvidas por docentes que podem se configurar matéria de Serviço Social. | Cfess Cress |
| 10. | Divulgar amplamente os documentos <i>Sobre a Incompatibilidade entre Graduação à Distância e Serviço Social</i> , bem como outros documentos sobre a matéria. | Cfess Cress |

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DELIBERAÇÕES

Resp.

| | | |
|-----------|--|----------------|
| 1. | Realizar levantamento sobre o Serviço Social (formação, regulamentação, fiscalização do exercício profissional, organização política da categoria, etc.) com países da América Latina e Caribe. | Cfess Cress |
| 2. | Dar continuidade aos debates, buscando a produção de subsídios que orientem a atuação do/a assistente social em ações relacionadas ao trabalho profissional nas regiões fronteiriças e com migrantes, refugiados, apátridas. | Cfess Cress |

| COMUNICAÇÃO | | |
|--------------|---|----------------|
| DELIBERAÇÕES | | RESP. |
| 1. | Aprovar tema para as comemorações do Dia do/a Assistente Social, em 2018: <i>Assistentes sociais em defesa dos direitos e do trabalho profissional: resistir, ocupar e lutar! Somos classe trabalhadora!</i> | Cfess Cress |
| 2. | Realizar no primeiro ano de cada gestão, formação dos/as integrantes da comissão de comunicação, conselheiros/as e demais comissões para a implementação da Política Nacional de Comunicação. | Cress |
| 3. | Dar continuidade à implementação da Política Nacional de Comunicação do Conjunto Cfess-Cress. | Cfess Cress |
| 4. | Realizar o 5º Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto Cfess-Cress. | Cfess Cress |
| 5. | Promover e aprimorar a acessibilidade (libras, áudio, áudio-descrição, inclusive de imagem) nos sites dos Conselhos e eventos do Conjunto Cfess-Cress. | Cfess Cress |
| 6. | Disponibilizar o Código de Ética do/a Assistente Social e a Lei de Regulamentação da Profissão na Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos sites do Conjunto Cfess-Cress. | Cfess Cress |
| 7. | Desencadear ações para efetivar a Campanha de Gestão 2017-2020: <i>Assistentes sociais no combate ao racismo.</i> | Cfess Cress |
| 8. | Criar espaços e/ou articular-se com outras iniciativas de defesa da democratização da comunicação como direito humano. | Cress |
| 9. | Estudar viabilidade de criação de aplicativo/ferramenta para <i>smartphones</i> com o Código de Ética profissional, a Lei de Regulamentação da profissão e todas as resoluções do Conjunto Cfess/Cress, com a possibilidade da geração passiva de dados relacionados aos principais artigos e resoluções acessados pelos/as profissionais. Prazo do estudo: 2018. | Cfess |
| 10. | Investir em recursos audiovisuais como estratégia de comunicação com a categoria, priorizando esse recurso para a campanha do dia do/a assistente social. | Cfess Cress |

EIXO: ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

| DELIBERAÇÃO | | Resp. |
|--------------------|--|----------------|
| 1. | Corrigir em 2,08% (INPC/IBGE - agosto de 2016 a julho de 2017) o patamar máximo e mínimo das anuidades do exercício de 2017 a serem praticadas em 2018, para pessoa física, conforme Resolução a ser expedida pelo CFESS, mantendo o parcelamento da anuidade em até 6 (seis) meses sem juros, a contar de janeiro. Data do vencimento da anuidade: do dia 5 ao dia 15 do mês subsequente. | Cfess Cress |
| 2. | Corrigir em 2,08% (INPC/IBGE - agosto de 2016 a julho de 2017) a anuidade do exercício de 2017 a ser praticada em 2018, da pessoa jurídica. Data do vencimento da anuidade: do dia 5 ao dia 15 do mês subsequente. | Cfess Cress |
| 3. | Corrigir em 2,08% (INPC/IBGE - agosto de 2016 a julho de 2017) os valores de taxas e emolumentos praticados em 2017. | Cfess Cress |
| 4. | Manter descontos de 15%, 10% e 5% sobre o valor da anuidade quando paga em parcela única nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente, para pessoa física e jurídica. Manter as demais disposições da Resolução CFESS n. 775/2016. | Cfess Cress |
| 5. | Publicação de Resolução que contemple a correção pelo (INPC/IBGE) nas condições já estabelecidas para patamares mínimos e máximos para anuidades de pessoa física e jurídica, taxas e emolumentos e condições para desconto, mantendo as regras atuais da atual Resolução e aglutinando os valores em tabelas anexas (que anualmente seriam atualizadas, apenas estas tabelas). | Cfess |
| 6. | Monitorar a substituição das carteiras e cédulas de identidade profissional pelo Documento de Identidade Profissional – DIP, (na modalidade de cartão policarbonato com <i>chip</i>), bem como a expedição do DIP para as novas inscrições. | Cfess Cress |
| 7. | Expedir o DIP em consonância com as normativas legais vigentes do Conjunto Cfess/Cress. | Cfess Cress |
| 8. | Realizar recadastramento obrigatório dos/ as profissionais até dezembro de 2018, com pesquisa simultânea e facultativa, sobre o perfil profissional e realidade do exercício profissional no país. | Cfess Cress |
| 9. | Continuar os estudos, com vistas à padronização de eliminação e arquivamento de documentos, do Conjunto Cfess/ Cress, em consonância com o disposto na Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), bem como realizar estudo do Decreto 8.539/2015 que prevê o sistema eletrônico de informação. | Cfess |
| 10. | Padronizar a base de dados referentes às inscrições de pessoa jurídica. | Cfess |
| 11. | Criar/adequar/implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração. | Cress |
| 12. | Formular diretrizes comuns a partir da avaliação da devolutiva do TCU, contendo parâmetros para construção do planejamento, do relatório de gestão e dos indicadores de avaliação/desempenho. | Cfess Cress |
| 13. | Ampliar e aprimorar as iniciativas de transparência do Conjunto Cfess/Cress, qualificando-as, de forma a permitir que o conteúdo e as justificativas políticas destas iniciativas também sejam socializados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). | Cfess Cress |

| | | |
|-----|--|----------------|
| 14. | Realizar processo licitatório para aquisição de sistemas e acompanhar a implantação do sistema integrado de gestão administrativa do Conjunto Cfess/ Cress. | Cfess Cress |
| 15. | Realizar estudo de revisão da cota-parte, resultando em proposta a ser apreciada no Encontro Nacional de 2018, levando em conta a quantidade de assistentes sociais inscritos/as e extensão territorial sob jurisdição de cada Cress em relação à estrutura de que dispõe, bem como a centralidade política do Cfess. | Cfess Cress |
| 16. | Debater as funções política-administrativa e financeira das Seccionais garantindo a realização de um encontro nacional, no 1º semestre 2018, com vistas à convocação de uma plenária deliberativa sobre o tema. | Cfess Cress |
| 17. | Criar GT Nacional com participação dos conselheiros e funcionários dos Cress por Região e o Cfess para revisão de todo o processo de registro – pessoa física, jurídica e responsável técnico – no âmbito dos Cress, considerando a necessidade de unidade dos fluxos e procedimentos, bem como as realidades objetivas de cada Cress. | Cfess Cress |
| 18. | Realizar estudo, no âmbito do Conjunto Cfess/Cress, visando à possibilidade de construir estratégias comuns para procedimentos relativos às licitações e compras e implementar, no âmbito do Conjunto Cfess/Cress, uma central de compras para licitações conjuntas, registro de preços e inexigibilidades para bens de consumo comuns (passagens aéreas, sistemas, móveis, equipamentos, materiais gráficos, consultorias, etc.). | Cfess |
| 19. | Monitorar e avaliar a implantação da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência, coletivamente, com vistas à apresentação de dados e informações das ações e estratégias de combate à inadimplência adotadas por cada Cress. | Cfess Cress |
| 20. | Garantir espaços infantis, tendo como projeto piloto, os Encontros Descentralizados e o Encontro Nacional do Conjunto Cfess-Cress, de 2018. | Cfess Cress |
| 21. | Realizar estudos colaborativos sobre a viabilidade do voto <i>online</i> e alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS para janeiro com respectivas reformas necessárias no Código Eleitoral a serem apresentadas em plenária deliberativa sobre o tema, antecedendo o Encontro Nacional, de 2018. | Cfess Cress |
| 22. | Assegurar critérios nos editais de eventos do Conjunto Cfess/ Cress para a contratação de intérpretes de Libras, com nível superior, no sentido de garantir a qualidade de interpretação. | Cfess Cress |
| 23. | Efetivar ações de acessibilidade e elaborar uma normativa de orientação, visando superar as barreiras físicas, de comunicação e atitudinais, nas instâncias do Conjunto Cfess/Cress. | Cfess Cress |
| 24. | Acompanhar, em articulação com os demais conselhos de categoria, os debates acerca do regime jurídico único e sobre medidas restritivas e reguladoras, com vistas a garantir o debate e a defesa da autonomia e independência dos conselhos de profissão. | Cfess |

OUTRAS DELIBERAÇÕES

[Aprovadas nas plenárias específicas]

Plenária: Atualização das Bandeiras de Lutas do Conjunto Cfess/ Cress.

Deliberação: Composição de um GT composto por conselheiras do Cfess e por 2 Cress de cada região com o objetivo de para revisar e atualizar o documento *Bandeiras de Luta do Conjunto Cfess/ Cress*, realizando interlocução com os demais Cress pra contribuições.

Plenária: Discussão acerca do art. 3º, parágrafo único da Resolução Cfess n. 533/ 2008 (quantitativo de estagiários/as por profissional).

Deliberação: manutenção do quantitativo estabelecido no art. 3º, parágrafo único da resolução Cfess n. 533/2008, que estabelece: “A definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho.”

Plenária: Aprovação dos Instrumentais da Política Nacional de Fiscalização (PNF)

Deliberação: Aprovados os instrumentais da Política Nacional de Fiscalização, que deverão ser utilizados de forma unificada por todos os Cress na realização das visitas de orientação e fiscalização profissional.

RELATÓRIO DE VISITA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Assistente Social:.....

Nome social:.....

Possui deficiência? () Sim () Não

Qual:

Data da fiscalização:.....

Nº do CRESS/Região: () Insc. Principal () Insc. Secundária

II - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

1. Unidade de ensino em que se formou:

2. Ano de formação:

3. A instituição empregadora viabiliza ações que permitam a capacitação continuada?

() Sim. De que forma?

() Não

4. Tem buscado a capacitação continuada com recursos próprios?
() Sim. De que forma?
() Não. Por quê?

III – RELAÇÕES DE TRABALHO

1. Cargo exercido na instituição:
2. Atua em setor específico de Serviço Social? () Sim () Não
Em caso negativo, especificar:.....
3. Data de admissão na instituição:/...../.....
4. Carga horária de trabalho:
() Menos de 20 horas semanais () 20 horas semanais () 24 horas semanais
() 30 horas semanais () 40 horas semanais () Mais de 40 horas semanais
() Outra
5. Como é distribuída a carga horária durante a semana?
.....
6. Houve alteração de carga horária após a aprovação do artigo 5º A da lei 8.662/1993?
() Sim () Não () Não se aplica
7. Vínculo de trabalho:
() Contrato temporário () CLT () Estatutário () Trabalho Voluntário
() Prestação de Serviço/Autônomo () Prestação de Serviço/Pessoa Jurídica
() Sem contrato () Terceirizado () Emprego público
() Outro
8. Possui outro vínculo de trabalho como assistente social?
() Sim.
Instituição:
- () Não.

IV – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1. Quais as ações desempenhadas nesta instituição? (Podem ser marcadas mais de uma alternativa)
- () Planejamento
- () Pesquisa/levantamentos
- () Encaminhamento de providências e orientação social a indivíduos, grupos e população
- () Participação em processos seletivos em matéria de Serviço Social
- () Visitas domiciliares
- () Visitas Institucionais

- () Realização de estudos socioeconômicos
 - () Realização de vistorias em matéria de Serviço Social
 - () Realização de perícias técnicas em matéria de Serviço Social
 - () Realização de laudos periciais em matéria de Serviço Social
 - () Realização de pareceres em matéria de Serviço Social
 - () Coordenação/realização de eventos/palestras
 - () Direção técnica de unidade/setor/equipe de Serviço Social
 - () Supervisão de estágio
 - () Preceptoria/supervisão profissional
 - () Participação em Conselhos de Políticas e Direitos
 - () Gestão de políticas
 - () Gestão de equipamentos públicos
 - () Execução de programas e projetos sociais
 - () Elaboração de programas e projetos sociais
 - () Gestão de programas e projetos sociais
 - () Administração de benefícios
 - () Assessoria/Consultoria a instituições
 - () Assessoria e apoio aos movimentos sociais e populares
 - () Docência em Serviço Social
 - () Outras
2. Recebe requisições institucionais incompatíveis com as competências e atribuições previstas na lei 8.662/93?
- () Sim. Quais?.....
3. Você já se manifestou a esse respeito perante a instituição?
- () Sim () Não
4. Realiza registros específicos da atuação profissional?
- Sim. Quais?.....
- Não. Justificar:
5. Possui plano de trabalho do Serviço Social:
- () Sim
- () Em processo de elaboração
- () Não. Por quê?
6. Realiza avaliação do exercício profissional?
- () Sim. De que forma?.....
- () Não. Justifique:.....

7. O atendimento aos/às usuários/as acontece de que forma? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

() Individual () Coletiva

() Não se aplica. Justificar:

8. Compõe equipe multidisciplinar () Sim () Não

Se sim, qual a sua participação na equipe multiprofissional? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

() Participação em reunião de equipe

() Planejamento de ações institucionais

() Atendimento ao/à usuário/a em conjunto com profissionais de outras categorias

() Discussão conjunta das situações dos/as usuários/as com profissionais de outras categorias

() Registro em documentos compartilhados com outras categorias profissionais (prontuários, entre outros)

() Emissão de opiniões técnicas conjuntas com profissionais de outras categorias

() Outros:.....

9. Quais as legislações que considera como referência para o seu exercício profissional?

.....
.....
.....

10. Considera que tem autonomia profissional?

() Na relação com os/as usuários/as

() Na relação com a instituição empregadora

() Na relação com assistentes sociais e outros/as profissionais

() Na relação com a justiça

() Na escolha do instrumental técnico

Comentários:

.....
.....
.....
.....

11. Quais os principais desafios/entraves para o exercício profissional? (infraestruturais, materiais, humanos, técnicos, etc.).

.....
.....
.....
.....

V – SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO

1. Possui estagiários/as sob sua supervisão?

- () Sim () Não
2. Número de estagiários/as:.....
3. Modalidade do curso de graduação em Serviço Social:
 () Presencial () À distância
4. O estágio é: () Obrigatório () Não obrigatório
5. As condições para a realização da supervisão direta estão asseguradas? (Resolução CFESS n. 533/2008). (podem ser marcadas mais de uma alternativa).
- () Disponibilidade para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem
- () Elaboração conjunta de plano de estágio
- () Espaço físico adequado
- () Condições para resguardar sigilo
- () Equipamentos necessários
- () Autonomia para receber ou não estagiários/as
- () Cumprimento da quantidade de estagiários/as em relação à carga horária
- () Acompanhamento sistemático de supervisão acadêmica
- () Desempenho de atribuições e competências profissionais
6. Identificar nominalmente o/a supervisor/a acadêmico/a e a unidade de formação à qual está vinculado/a:

VI - CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS

1. Possui: (Resolução CFESS n. 493/2006)
- Arquivo privativo () Sim () Não
- Iluminação adequada () Sim () Não
- Ventilação adequada () Sim () Não
- Recursos que garantam privacidade/sigilo () Sim () Não
2. Já comunicou por escrito à instituição a falta de condições éticas e técnicas de trabalho?
 () Sim () Não
3. Acionou o CRESS no caso do não acatamento institucional?
 () Sim () Não
4. Tem conhecimento de ter havido solicitação do Serviço Social desta instituição ao CRESS, para lacração do material técnico sigiloso? (Resolução CFESS n.556/2009)
 () Sim () Não

VII – DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome:

Endereço:.....

Bairro.....Cidade/ Estado.....CEP:.....

Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do/a responsável pela instituição e cargo:

.....
.....

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Já solicitou intervenção do CRESS?

() Não

() Sim. A respeito de que tema? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

() Para lacração de material técnico sigiloso

() Para desagravo público

() Para orientação, esclarecimento

() Outros _____

Comentários/avaliação sobre a intervenção solicitada:

.....
.....
.....
.....

2 - Orientações realizadas e questões adicionais.

.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura do/a Entrevistado/a

.....
Assinatura do/a Agente Fiscal

TERMO DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO

(1 via CRESS, 1 via para o/a entrevistado/a e 1 via para a instituição)

Instituição:

Endereço:

Telefone.....

Nome do/a responsável pela instituição e cargo:

.....

Entrevistado/a:.....

Nome social Número de CRESS

CPF: Cargo/Função:.....

Data:/...../..... Horário: às.....

A/O Assistente Social agente fiscal.....
CRESS nº..... em visita de fiscalização do exercício profissional do/a assistente social na instituição supramencionada, com fundamento no artigo 10 da lei 8662/1993 e no artigo 13 da Resolução CFESS n. 512/2007, que institui a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, devidamente habilitada/o para cumprimento de suas funções, constatou:

DA/O PROFISSIONAL

Não foram identificadas irregularidades no momento da visita

Irregularidades observadas:

- Exercício da profissão de assistente social sem registro no CRESS (Art. 2º, parágrafo único da lei 8.662/1993);
- Exercício da profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitação por qualquer meio do seu exercício a não inscrito/a ou impedido/a (Art. 22, alínea “a” do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social);
- Exercício profissional em instituição, que tendo por objeto o Serviço Social não possui registro de pessoa jurídica no CRESS (Art. 22, alínea “d” da do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social);
- Exercício profissional sem transferência do registro profissional, conforme previsto na legislação profissional (Art. 39 ao 49 da Resolução CFESS n. 582/2010);
- Exercício profissional sem inscrição secundária, conforme previsto na legislação profissional (Art. 33 e parágrafo único da Resolução CFESS n.582/2010);
- Não utilização da identificação de assistente social nos documentos profissionais, conforme previsto na legislação profissional (expressão “assistente social”, número de registro no CRESS e respectiva região - Art. 3º, alínea “b” do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social; art. 71 da Resolução CFESS n. 582/2010);
- Supervisão de estágio sem o cumprimento de requisitos normativos (Art. 14, parágrafo único da lei 8662/1993 e Resolução CFESS n. 533/2008);
- Ausência de comunicação à instituição de irregularidades referentes às condições éticas e técnicas de trabalho (Art. 7º da Resolução CFESS n. 493/2006);
- Ausência de comunicação ao CRESS de irregularidades referentes às condições ética e técnicas de trabalho (Art. 7º, parágrafo 1º da Resolução CFESS n. 493/2006);
- Exercício e/ou título profissional associado a terapias (nos termos da Resolução CFESS n. 569/2010);

() Emissão de laudos/pareceres e opiniões técnicas conjuntas em discordância com o disposto na legislação profissional (Resolução CFESS n. 557/2009);

() Outros (registrando a normativa infringida).

.....
.....

Descrição circunstanciada de irregularidades observadas e/ou outras anotações pertinentes:

.....
.....
.....

Outras orientações

.....
.....
.....

DA INSTITUIÇÃO:

() Não foram identificadas irregularidades no momento da visita

Irregularidades observadas:

() Requisição de atividades incompatíveis com as atribuições e competências do Serviço Social (Art. 4º e 5º da lei 8662/1993)

() Não permitir que o CRESS proceda a lacração de material técnico sigiloso solicitada por profissional (Resolução CFESS n. 556/2009)

() Participação ou indício de conivência com exercício da profissão de assistente social sem o registro no CRESS ou após requisição de seu cancelamento (Art. 2º, parágrafo 2º da Resolução CFESS n. 590/2010);

() Autorização ou permissão, tácita ou expressa de realização de estágio sem supervisão direta conforme legislação profissional (Art. 3º, inciso 1º da Resolução CFESS n. 590/2010);

() Ausência das condições que garantam a inviolabilidade do material técnico (Art. 4º da Resolução CFESS n. 493/2006)

() Ausência de condições de atendimento sigiloso (art. 2º alínea “b” da Resolução CFESS n. 493/2006);

() Utilização da expressão “Serviço Social” sem dispor de assistente social nos quadros da instituição e/ou serviço (Art. 15 da lei 8.662/1993; art. 3º, inciso 2º da Resolução n. 590/2010).

Descrição circunstanciada de irregularidades observadas:

.....
.....
.....

.....
.....

.....
Assinatura do/a Entrevistado/a

.....
Assinatura do/a Agente Fiscal

OBSERVAÇÃO: O presente termo, bem como as informações obtidas por meio do Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização, será encaminhado à Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) para análise e adoção de procedimentos cabíveis conforme prevê o artigo 13, incisos XIV, XV e XVI da Política Nacional de Fiscalização (PNF) (Resolução CFESS n. 512/2007) e artigo 10 da lei 8.662/1993.

EVENTOS NACIONAIS A SEREM REALIZADOS NA GESTÃO 2017-2020

- **47º Encontro Nacional CFESS-CRESS**

Porto Alegre (RS)

- **3º Seminário Nacional de Serviço Social no Campo Sociojurídico.**

Rio de Janeiro (RJ)

- **1º Seminário Nacional de Assistência Estudantil**

Cuiabá (MT)

- **2º Seminário Nacional de Direitos Humanos, com foco na questão étnico-racial, precedido de Seminários Estaduais**

Salvador (BA)

- **2º Seminário Nacional de Assistência Social, precedido de Seminários Estaduais**

Fortaleza (CE)

- **1º Seminário Nacional sobre Trabalho do/a Assistente Social na Política sobre Drogas e Saúde Mental, precedido de Seminários Estaduais**

Brasília (DF)

COMPOSIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO

Comissão Especial

Região Norte – Seccional de Roraima

Região Nordeste – CRESS 22ª Região/ PI

Região Centro-Oeste – CRESS 19ª Região/GO

Região Sudeste – CRESS 17ª Região/ES

Região Sul – CRESS 10ª Região/RS

Comissão Gestora do Fundo de Apoio

Região Norte – CRESS 23ª Região/RO

Região Nordeste – CRESS 18ª Região/SE

Região Centro-Oeste – CRESS 8ª Região/DF

Região Sudeste – CRESS 9ª Região/SP

Região Sul – CRESS 12ª Região/SC

GT Bandeiras de Luta

Região Norte – CRESS 24ª/AP e 25ª /TO

Região Nordeste – CRESS 14ª/RN e 2ª/MA

Região Centro-Oeste – CRESS 21ª/MS e 8ª/DF

Região Sudeste – CRESS 7ª/RJ e 9ª/SP

Região Sul – CRESS 11ª/PR e 10ª/RS

GT Formação – Cursos Ilegais

Região Norte – CRESS 15ª Região/AM-RR

Região Nordeste – CRESS 4ª Região/PE

Região Centro-Oeste – CRESS 19ª Região/GO

Região Sudeste – CRESS 6ª Região/MG

Região Sul – CRESS 11ª Região/PR

GT Admfin – Procedimentos Processo de Registro

Região Norte – CRESS 1ª Região/AP

Região Nordeste – CRESS 5ª Região/BA

Região Centro-Oeste – CRESS 20ª Região/MT

Região Sudeste – CRESS 9ª Região/SP

Região Sul – CRESS 12ª Região/SC

CARTA DE BRASÍLIA

Vamos, levante e lute!

A classe trabalhadora brasileira tem vivenciado ataques sistemáticos do capital aos seus direitos historicamente conquistados e à sua reprodução social. A política de conciliação de classes, adotada pelos últimos governos, nos revelou mais uma tragédia na história da luta de classes, resultando em desencanto geral frente à possibilidade de transformação social, implicando diretamente na organização da luta e na elevação da consciência de classe.

Temos, portanto, no tempo presente, inúmeros desafios frente aos rebatimentos advindos das contrarreformas em curso, aprofundadas pelo governo ilegítimo de Michel Temer, serviçal da burguesia aliada ao capital financeiro, que exige a intensificação da exploração da força de trabalho, com vistas a garantir a acumulação do capital.

Neste momento a direita brasileira, em suas diversas frações (articuladas nos três poderes e apoiada pela mídia burguesa), aprofunda as medidas econômicas, para favorecer ainda mais os interesses concentrados em pequenos grupos nacionais e internacionais, em detrimento das necessidades dos trabalhadores e das trabalhadoras. Trata-se de aprofundar as disparidades de renda e de riqueza, produzir formas atualizadas de conservadorismos e reacionarismos no âmbito da reprodução social e escancarar a reprodução destruidora do capital com a natureza.

Nessa direção, destacam-se de imediato as seguintes medidas à classe trabalhadora, expressas nas contrarreformas e intensificação do neoliberalismo:

- Ampliação, para 30%, da Desvinculação das Receitas da União (DRU);
- Destruição da seguridade social pública, ilustrada na contrarreforma da previdência social, nas iniciativas de desmantelamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na privatização da saúde e precarização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Desmantelamento dos direitos do trabalho, expressas na reforma trabalhista e terceirização irrestrita;
- Desestruturação do serviço público como condição para que os estados negociem dívidas com a União (PLP 257);
- Congelamento dos gastos federais pelos próximos 20 anos (Antiga PEC 241 e atual Emenda Constitucional 95/2016);
- Privatização do patrimônio público e natural, comprometendo a soberania nacional;
- Definhamento da educação pública por meio de desfinanciamento da pesquisa, ciência e tecnologia, e ataque ao ensino laico e crítico expresso no projeto Escola sem Partido;
- Cristalização da hegemonia das oligarquias históricas, na proposta da Reforma Política.

A ofensiva do capital contra a classe trabalhadora corrobora ainda mais o aprofundamento do desemprego e o enfraquecimento das correlações de forças na disputa contra as classes dominantes, intensificando a submissão do/a trabalhador/a ao capitalista e ampliando o desemprego estrutural.

O cenário atual implica um maior esforço à categoria de assistentes sociais e ao Conjunto CFESS-CRESS em realizar uma análise crítica e atitude radicalizada na luta contra o acirramento das desigualdades sociais; o aumento da miséria; a degradação das condições de trabalho e de vida; o racismo, a xenofobia, patriarcado, a LGBTfobia; a primazia da violência; o desmonte das políticas sociais e ainda a expropriação dos recursos ambientais e destruição da natureza e da vida no planeta.

Essa realidade rebate diretamente nas condições de trabalho e do exercício profissional, expondo severas dificuldades e desafios, tendo em vista que a deterioração das condições de trabalho compromete a qualidade dos serviços prestados à população.

O momento nos chama, enquanto classe trabalhadora, a levantar e lutar na direção de revogar todas as medidas que afetam os direitos, e compor estratégias e agendas unificadas, para transformações na cultura política desse país.

Urge, portanto, nos valer de todos os instrumentos que a classe trabalhadora consolidou na história, de modo que, partindo da autonomia e independência das entidades da categoria, nos somemos aos movimentos, partidos e organismos que estão concretamente comprometidos com um projeto societário anticapitalista, que reivindicamos em nosso projeto ético-político.

O momento é de unificar as forças de esquerda por todo o país, ocupar as ruas e mostrar a força na defesa dos trabalhadores e trabalhadoras dos direitos sociais, tendo a realização da greve geral como instrumento de reivindicação necessário e estratégico. Precisamos construir coletivamente estratégias de mobilização em defesa da ampliação dos direitos sociais, na luta contra todas as formas de opressão, contra as medidas de exceção e a criminalização dos movimentos sociais e da vida.

*“E tens o direito de ser livre
Ninguém nesse mundo pode impedir
Porém não espere por esse direito
Acorde, levante e lute!”
(Edson Gomes)*

MOÇÕES APROVADAS

MOÇÃO DE REPÚDIO À SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

As/Os assistentes sociais reunidas/os no 46º Encontro Nacional do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social (Cfess e Cress), em Brasília (DF), entre os dias 7 e 10 de setembro, repudiam o orçamento definido para a política de assistência social, pelo governo Temer e a Secretaria Nacional de Assistência Social, que rompe com as bases estruturantes do Sistema Único de Assistência Social (Suas). O governo golpista tem rompido com as bases estruturantes do Sistema Único de Assistência Social, especialmente:

- na descontinuidade dos repasses de recursos;
- no descumprimento do comando único;
- na implantação de programas pontuais voluntaristas, como o Programa Criança Feliz;
- na aplicação do congelamento dos recursos para a plena universalização de serviços e benefícios;
- no descumprimento das responsabilidades reguladas pelas instâncias do Suas;
- no aprofundamento da precarização das condições de trabalho dos mais de 600 mil trabalhadores/as;
- na descontinuidade dos serviços estatais.

Ademais, outros retrocessos ameaçam a política pública de assistência social, como o desrespeito à aprovação da Resolução nº 12/2017 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que definia o orçamento de 59 bilhões para 2018, o qual o Ministério de Planejamento reduziu para aproximadamente 400 milhões de reais, o que revela a decisão de desmonte do Suas no Brasil.

Apresentamos nosso repúdio a todo esse desmonte e reiteramos nossas defesas pela seguridade e assistência social e por nenhum direito a menos.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2017.

Aprovada na Plenária Final do 46º Encontro Nacional Cfess/ Cress

MOÇÃO DE APOIO

Nós, assistentes sociais presentes ao 46º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Brasília (DF) no período de 7 a 10 de setembro de 2017, manifestamos apoio à assistente social Glaucia de Almeida Ramos, que, após se pronunciar sobre o desmonte dos direitos sociais na XII Conferência Municipal de Assistência Social do município de Monte Carmelo (MG), realizada no dia 27 de julho de 2017 no Anfiteatro da Fundação Carmelitana Mário Palmério (Fucamp), passou a sofrer perseguições, que culminaram em abertura de sindicância pela Procuradoria Geral do município de Monte Carmelo.

Discorreu-se publicamente contra o desmonte dos direitos sociais e sobre a oferta precária dos serviços de proteção social básica aos/às usuários/as do SUAS em seu espaço sócio-ocupacional. O Serviço Social brasileiro é uma profissão de caráter sociopolítico, crítico e interventivo de formação crítica. É uma das poucas profissões que possui um projeto profissional coletivo e hegemônico, denominado projeto ético-político.

A profissão, em seu código de ética, possui princípios fundamentais, como: o reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes; autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras; defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional

Brasília (DF), 10 de setembro de 2017.

Aprovada na Plenária Final do 46º Encontro Nacional Cfess/ Cress

MOÇÃO DE APOIO ÀS/AOS ASSISTENTES SOCIAIS DO IFSP

Nós, assistentes sociais reunidas no 46º Encontro Nacional CFESS-CRESS, de 7 a 10 de setembro de 2017 em Brasília (DF), com o tema *Vamos, levante e lute! Senão a gente acaba perdendo o que já conquistou!*, vimos por meio dessa moção demonstrar apoio às/aos assistentes sociais que atuam no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

A atual Política de Assistência Estudantil do IFSP foi construída democraticamente com a participação ampla das/os assistentes sociais. Entretanto, a atual gestão do IFSP tem desconsiderado as resoluções internas referentes à assistência estudantil, aprovadas pelos membros do Conselho Superior, instância deliberativa máxima da instituição. O desrespeito às resoluções ocorre desde a questão orçamentária à tomada de decisões importantes sem a participação da Comissão Permanente de Assistência Estudantil (COPAE); como exemplo, a extinção da Coordenadoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, realizada sem diálogo com as/os trabalhadoras/es da assistência estudantil.

Considerando a atuação de assistentes sociais e também de outras categorias profissionais na luta pela democratização do acesso e permanência dos estudantes e pelo direito à educação, apoiamos a construção de ações, programas e políticas de assistência estudantil que contemplem a participação ativa de todos os sujeitos envolvidos nessa política em seus processos decisórios.

Brasília/ DF, 10 de setembro de 2017.

Aprovada na Plenária Final do 46º Encontro Nacional Cfess/ Cress

MOÇÃO DE EXIGÊNCIA

AO SENHOR EDINHO ARAUJO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

Nós, assistentes sociais presentes ao 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, em Brasília (DF), considerando os pressupostos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os direcionamentos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as normativas aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), especialmente a Norma de Operacionalização Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

Considerando o conteúdo do Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), indicando a necessidade de garantir o preenchimento das vagas relativas à assistência social por servidores/as concursados/as, de acordo com os seguintes prazos - 2015: 70%, 2016: 100%;

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 511, de 4 de Maio de 2016, pela Câmara Municipal, que criou os cargos necessários para assistentes sociais, psicólogos/as e educadores/as sociais;

Considerando que, para o preenchimento dos referidos cargos, foi aberto concurso público por meio do Edital 01/2016, implementado pela Fundação VUNESP no ano de 2016, com 55 vagas;

Considerando que, em fevereiro deste ano, foi feita a contagem de pontos dos títulos;

Considerando que, até a presente data, o resultado final do certame não foi divulgado, impossibilitando a homologação do mesmo;

E, por fim, considerando que a Fundação VUNESP informou que o resultado final do concurso público encontra-se com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto;

EXIGIMOS a imediata publicação do resultado final do concurso público, para que seja possível sua homologação e posterior nomeação dos/as profissionais, para o preenchimento das vagas abertas, contribuindo assim com a melhoria da qualidade do trabalho da política de assistência social no município.

Brasília/ DF, 10 de Setembro de 2017.

Aprovada na Plenária Final do 46º Encontro Nacional Cfess/ Cress

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais reunidos/as no 46º Encontro Nacional CFESS-CRESS, vimos manifestar nosso repúdio ao decreto presidencial de agosto/2017, que extinguiu a reserva mineral e ambiental RENCA (Reserva Nacional de Cobre e Associados), assim como todas as medidas que visam a flexibilizar a legislação para exploração mineral e que fragilizam a proteção do meio ambiente e das terras indígenas e dos povos tradicionais.

A Amazônia, há décadas, tem sido alvo das ações de forças políticas e econômicas que tentam expropriar suas riquezas em benefício do capital nacional e internacional, provocando a destruição de comunidades tradicionais e indígenas que sequer são consultadas a respeito desses projetos. Foi assim durante a ditadura militar, quando processos de desenvolvimentistas ocuparam a região.

A Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) é mais um capítulo dessa investida histórica e, em particular, deste governo golpista na retirada de direitos e riquezas que pertencem ao povo brasileiro. Esta reserva, situada entre Pará e Amapá, contém sete Unidades de Conservação de proteção integral e de uso sustentável e duas reservas indígenas Wajãpi numa área de 48 mil km², correspondendo a um território maior que a Dinamarca.

A categoria das/os Assistentes Sociais continua intransigente quanto à defesa da Amazônia e dos povos que nela habitam e resistem.

Parafraseando Joãozinho Gomes: “Quem nunca viu a Amazônia nunca entenderá a vida de um povo de alma e cor brasileiras, suas conquistas ribeiras, seu ritmo novo”.

Em defesa da Amazônia! Lutar sempre com seu povo que sonha!

Brasília (DF), 10 de setembro de 2017.

Aprovada na Plenária Final do 46º Encontro Nacional Cfess/ Cress

**MOÇÃO DE REPÚDIO AO LEGISLATIVO, MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INSS, PELAS ALTERAÇÕES NO BPC
PREVISTAS NA PEC 287 E NO MODELO SOCIAL DE AVALIAÇÃO DA
DEFICIÊNCIA.**

As/Os assistentes sociais reunidas/os no 46º Encontro Nacional do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social, em Brasília (DF), entre 7 e 10 de setembro, repudiam a PEC 287/2016 – que trata da Reforma da Previdência – e as operações pente-fino consubstanciadas no Decreto 8.805/2016 –, que impõem severas seletividades ao Benefício da Prestação Continuada (BPC) – e se posicionam em defesa do BPC, benefício constitucional, não contributivo, pelos seguintes motivos:

- No texto substitutivo da PEC 287, o BPC deixa de ser considerado benefício e passa a ser concebido como “transferência de renda”, o que reforça sua natureza substitutiva e não complementar de renda, assim como a desvinculação constitucional ao salário mínimo;
- Com o Decreto 8.805/2016 e sua nova regra de análise da renda “integral” da família, muitos/as beneficiários/as não terão acesso ao BPC, já que rendas eventuais, como estágio supervisionado para jovens, serão contabilizadas;
- A previsão de que o recurso para pessoas idosas e pessoas com deficiência apenas será efetivado quando o art. 229 da Constituição Federal não puder ser aplicado, no que se refere ao princípio da responsabilidade precípua da família, exclui muitas/os usuárias/os que possuem vulnerabilidades que exigem a proteção do Estado, inclusive quando existe condição econômica, a exemplo de crianças, adolescentes e pessoas idosas acolhidas institucionalmente;
- Com a nova regra do BPC, será desconsiderada, na avaliação, a renda do domicílio vinculada ao teto, atualmente utilizada para acesso ao BPC, assim como para os programas de transferência de renda, reduzindo as possibilidades de acesso de milhares de pessoas com deficiência e idosas;
- A ampliação da idade de acesso de 65 para 68 anos exclui a população com direitos, especialmente aquelas mais afetadas pela desigualdade.

Desta forma, as/os assistentes sociais presentes ao 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS defendem de forma intransigente o Benefício de Prestação Continuada (BPC) como direito constitucional, preservando sua vinculação ao salário mínimo, reforçando a luta da categoria contra as medidas que precarizam seletivamente o acesso e a garantia das conquistas dos segmentos da pessoa com deficiência e idosa.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2017.

Aprovada na Plenária Final do 46º Encontro Nacional Cfess/ Cress

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais, assessores/as, convidados/as, observadores/as e demais presentes ao 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em Brasília (DF) no período de 7 a 10 de setembro de 2017, vimos, por meio desta moção, repudiar as constantes ações da Prefeitura Municipal de São Paulo, em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Guarda Civil Metropolitana, na região da Luz, no centro da capital paulista, chamada pela burguesia como “cracolândia”.

A população em situação de rua, em especial aqueles/as em uso prejudicial de substâncias psicoativas, têm sido alvos frequentes de ações truculentas perpetradas por agentes do Estado, em dissonância com os preceitos estabelecidos pelos tratados e convenções de direitos humanos e pelas políticas públicas direcionadas para o atendimento desta população.

As sucessivas intervenções foram realizadas de forma desastrosa, em especial no dia 21 de maio de 2017, e continuam cotidianamente na referida região, com o intuito primeiro de higienizar o espaço e possibilitar o avanço da especulação imobiliária.

Em meio aos ataques desmedidos, estão sendo afetados também os/as trabalhadores/as das áreas de saúde e assistência social, que se veem constantemente constrangidos/as pelas forças policiais que, inclusive, passaram a revistar seus pertences pessoais em seus espaços de trabalho.

No último dia 8 de setembro de 2017, ocorreu uma nova ação, com um grande contingente militar e forte uso de armas não letais, fazendo vários/as feridos/as, obrigando os/as usuários/as a se refugiarem nos espaços de atendimento socioassistenciais em conjunto com os/as trabalhadores/as ali presentes, gerando vários constrangimentos, mediante violência física e moral, de forma explícita.

Na ótica da defesa intransigente dos direitos humanos reafirmamos nosso repúdio a tais ações autoritárias que estão sendo promovidas pela administração municipal, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

Brasília/ DF, 10 de setembro de 2017.

Aprovada na Plenária Final do 46º Encontro Nacional Cfess/ Cress

MOÇÃO DE REPÚDIO AO POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

SOBRE A EXPANSÃO DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS

As/os assistentes sociais reunidas/os em seu 46ª Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Brasília (DF) de 7 a 10 de setembro de 2017, repudiam as atitudes do Ministério da Saúde, por meio de seu Coordenador Nacional de Saúde Mental Álcool e outras Drogas, que defendeu, no Conass e no Conasems, a expansão dos hospitais psiquiátricos em um contexto histórico de desfinanciamento, agravado pela aprovação da EC 95/2016.

Ressalta-se que o modelo de assistência à saúde mental ainda precisa de expansão e consolidação dos serviços substitutivos, com a oferta de leitos 24h e leitos complementares em hospitais gerais, para as intervenções responsáveis nas crises e usos prejudiciais de substâncias psicoativas.

A proposta do Ministério da Saúde fere os direitos humanos e resgata práticas hospitalocêntricas, higienistas e manicomiais, excluindo usuários/a e familiares do contexto societário.

Apoiamos a Reforma Psiquiátrica Brasileira pautada no princípio da luta antimanicomial por entendermos que ela promove o acesso, garante direitos, territorialização e assistência humanizada, reconhecendo a autonomia e protagonismo dos/as usuários/as e familiares.

A categoria das/os assistentes sociais continua na defesa intransigente da luta por uma sociedade sem manicômios e pelos direitos humanos!

Saúde não se vende! Loucura não se prende!

Brasília (DF), 10 de setembro de 2017.

Aprovada na Plenária Final do 46º Encontro Nacional Cfess/ Cress

MANIFESTO CONTRA O DESMONTE DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS: SERVIÇO SOCIAL E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

AO LEGISLATIVO FEDERAL, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS), MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E PRESIDÊNCIA DO INSS.

As/Os assistentes sociais reunidas/os no 46º Encontro Nacional do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social, realizado em Brasília (DF), entre os dias 7 e 10 de setembro, manifestam repúdio diante da conjuntura atual de intensificação da retirada de direitos do conjunto dos/as trabalhadores/as brasileiros/as, a exemplo do atraso, parcelamento e congelamento de salários dos/as servidores/as públicos/as; retorno do Programa de Demissão Voluntária (PDV); corte e contingenciamento orçamentário e de investimentos; suspensão dos concursos públicos; pacotes de privatizações; “Reformas” da Previdência e Trabalho, terceirização irrestrita, entre outras medidas implementadas por um governo impopular, ilegítimo e atolado em corrupção.

Nesse contexto, denunciemos entidades oportunistas, corporativas e conservadoras, que, aliadas ao governo Temer, atuam com sistemática ingerência diretamente em amplos setores da gestão do INSS, contribuindo para o processo de privatização/desmonte da política pública de previdência social e da reprodução do discurso de austeridade do governo federal e contrarreforma das políticas da seguridade social. Vale destacar que são mentores/as intelectuais e executores/as diretos das denominadas operações “pentes finos”, incluídos o PRBI (Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade), que já trataram de cancelar mais de 81% dos mais de 180 mil benefícios revisados nacionalmente. É, portanto, mais uma medida defendida por esse “acordão” com o (des)governo Temer, que penaliza as/os trabalhadoras/es com a justificativa do ajuste fiscal.

Como parte dessa complexa e violenta engenharia de desmonte de direitos, após extinção do Ministério da Previdência Social, assistimos a uma reestruturação da gestão autárquica do INSS, com consequências diretas na qualidade da prestação de serviços públicos à população brasileira, com destaque aos projetos do “INSS Digital”, “Teletrabalho”, terceirização, por meio dos acordos de cooperações técnicas, facilitando a mercantilização do acesso à política de previdência social. Sem considerar as históricas dificuldades de enfrentamento às rígidas condicionalidades e à histórica burocracia do acesso aos serviços e benefícios da previdência, associado ao perfil dos/as usuários/as, sujeitos de direitos, em sua maioria com baixa renda e pouca escolaridade, os/as quais vivenciam barreiras no acesso à tecnologia informacional e comunicativa.

Nesse contexto de profundos retrocessos, também denunciemos e repudiamos o aprofundamento do processo de desmonte dos serviços previdenciários: Serviço Social e Reabilitação Profissional, fomentada por essa conjuntura e patrocinada por essa mesma entidade oportunista, aliada ao governo Temer. Além de se caracterizar como um ataque ao direito do/a trabalhador/a brasileiro/a, representa também mais uma tentativa histórica de promover o desmonte e extinção de um importante e histórico espaço sócio-ocupacional para o Serviço Social no Brasil. Em 2017, o Serviço Social na previdência social completa 73 anos e é um dos primeiros espaços de atuação profissional, implantado em 1944 como um dos serviços da política social, com regulamentação atualmente prevista no artigo 88 da Lei 8.213/91. A importância de reafirmar a trajetória de luta e resistência do Serviço Social na Previdência Social

brasileira decorre de o/a profissional assistente social ter, por lei, nesse espaço sócio-ocupacional de âmbito nacional, a competência resguardada de trabalhar na defesa e ampliação dos direitos sociais, os quais vão além dos direitos previdenciários. Resistiremos a mais um ataque ao Serviço Social previdenciário, como na década de 1990, ao ser extinto por meio de Medida Provisória, em 1998, quando, naquela ocasião, houve forte mobilização não só das/os profissionais – que reafirmaram o compromisso da categoria em defesa de uma política previdenciária pública, universal e redistributiva – mas, fundamentalmente, do Conjunto CFESS-CRESS, movimento sindical e sociedade civil organizada. E neste período, reafirmou-se sua clara direção crítica e o compromisso ético-político com o projeto de sociedade da classe trabalhadora, culminando na elaboração da Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social na Previdência Social, em 1994.

Infelizmente, a atual gestão do INSS tem investido em diversas estratégias de fragilização e esvaziamento das ações do Serviço Social no INSS, a exemplo: exonerações consecutivas e em intervalos curtos das representações/coordenações técnicas do Serviço Social, principalmente daquelas que são escolhidas democraticamente pela base da categoria profissional. Uma das graves consequências disso é a perda da centralidade nacional nos planejamentos e ações profissionais no INSS e demais articulações intersetoriais; isolamento e anulação do Serviço Social nos processos decisórios no interior da gestão do INSS, inclusive sua participação em atividades que exigem posicionamento e decisões específicas da área técnica, sem qualquer legitimidade da categoria.

Mais recentemente, os ataques não param! Em 1º de setembro, foi editado o Memorando Circular Nº 25, que evidencia mais uma tentativa de desmobilização e enfraquecimento do Serviço Social, pela definição da não aplicação da Resolução nº 287/1998, do Conselho Nacional de Saúde, aos/às Analistas do Seguro Social com Formação em Serviço Social no INSS, como profissionais da área da saúde. O principal interesse é impossibilitar a acumulação de cargos, afirmar a sua natureza genérica e descaracterizar as especificidades do trabalho profissional dos/as assistentes sociais no INSS.

Nessa direção de ataques e desmontes, repudiamos ainda:

- As proposições regressivas promovidas por entidade oportunista, corporativa e conservadora aliada ao governo Temer, e que defende a exclusividade do ato médico na avaliação da pessoa com deficiência. E defendemos o modelo de avaliação biopsicossocial para fins de reconhecimento do acesso às políticas sociais baseadas na Classificação Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde – CIF (OMS, 2001) nos parâmetros da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI);
- Repudiamos também a implantação unilateral e impositiva do sistema de registros das atividades do Serviço Social no INSS – “Sistema Santos”, publicado em 14 de julho de 2017, por meio da Resolução nº 595, uma vez que já estava em fase de conclusão um sistema informatizado do Serviço Social, construído de modo participativo com a categoria profissional desde 2014. Denunciamos que o “Sistema Santos” apresenta distorções técnicas que supostamente violam a lei que regulamenta a profissão, e ainda a gestão do INSS não respondeu à categoria se houve ou não participação de referência técnica do Serviço Social em sua construção. Em razão disso, centenas de profissionais pelo país resistem bravamente a este sistema e não o aceitarão até que o respeito ético e técnico seja retomado dentro do INSS;

- Repudiamos veementemente a última medida imposta por meio do Despacho Decisório nº 350, pela Diretoria de Saúde do Trabalhador (DIRSAT), do dia 30 de agosto de 2017, que aprova a alteração no Manual Técnico do Serviço Social, sem nenhuma participação democrática e técnica com a categoria, de forma unilateral, sem discussão das demandas profissionais. Imperativo enfatizar que as alterações foram divulgadas no dia 9 de setembro de 2017, sem dar transparência quanto aos/às responsáveis por essas mudanças, atrelando o nome dos/as profissionais que contribuíram com o manual anterior.

Em síntese, apoiamos as entidades de defesa dos direitos humanos e da seguridade social e nos somamos às estratégias de defesa e resistência histórica da categoria profissional e do conjunto da classe trabalhadora brasileira. E REPUDIAMOS as contrarreformas da seguridade social, a proposta conservadora de reforma da previdência social e o desmonte do Serviço Social na previdência, enquanto “direito dos trabalhadores e trabalhadoras” na direção de sua extinção e na tentativa de desconfiguração do seu fazer profissional para a realização de atividades que, supostamente, não compõem o rol de atribuições da Lei nº 8.662/93. Submetendo, assim, essas/es trabalhadoras/es a situações que podem configurar assédio moral e desvio de função, com ataques pessoais, situações de violação da dignidade humana, com impactos negativos em todas as dimensões da vida dos/as assistentes sociais.

NENHUM DIREITO A MENOS!!!

SÓ A LUTA MUDA A VIDA!!!

FORA TEMER!!!

Brasília (DF), 10 de setembro de 2017.

Aprovada na Plenária Final do 46º Encontro Nacional Cfess/ Cress

CARTA DE APOIO À ABERTURA DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL NA UEMS

Nós, assistentes sociais, delegados/as, convidados/as e observadores/as participantes do 46º Encontro Nacional CFESS-CRESS, apresentamos carta de apoio para a abertura do curso de Serviço Social em instituição pública de ensino.

A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é uma instituição de ensino inscrita na história do estado, e se propõe a promover o desenvolvimento das suas diversas regiões, considerando sempre suas importantes peculiaridades, tais como: as questões fronteiriças (brasiguaios/as, paraguaios/as, bolivianos/as), os/as pantaneiros/as, os povos tradicionais (sejam quilombolas ou as diversas etnias presentes neste território), as populações ribeirinhas, além da presença marcante de povos migrantes e refugiados em todo o estado. Relação de um povo que tem sua história pautada na terra e na produção da agricultura familiar. Tais peculiaridades demandam a produção e execução de políticas sociais que requerem profissionais com sólida formação, fundamentada no conhecimento histórico-crítico sobre essa realidade local e regional tão particular.

O exercício da profissão de assistente social requer conhecimentos em ciências sociais e humanas, que possibilitem a interpretação da economia e dos cenários políticos, além de elementos sociológicos que fundamentem a compreensão das singularidades expressas no cotidiano coletivo dos sujeitos e populações com as quais trabalhamos. Tais conhecimentos visam a produzir, administrar, executar e avaliar ações, programas, serviços e projetos sociais inerentes às políticas sociais, prioritariamente ofertadas pelo Estado ou em parceria com a sociedade civil, nas mais diversas áreas, como: saúde, assistência social, previdência social, educação, habitação, sistema de segurança, justiça, dentre outras.

Diante de tal complexidade, entendemos que a formação de graduação e de pós-graduação em Serviço Social deve ser ofertada na modalidade de ensino presencial, em universidade pública, gratuita, laica e de qualidade. E, tendo em vista que em Mato Grosso do Sul isso não é ainda uma realidade, apoiamos e defendemos a abertura do curso de Serviço Social na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), pois:

- 1- A oferta do curso de Serviço Social na UEMS, seja no campus da capital, seja em campus em regiões do interior, significará a ampliação da oferta de vagas para a graduação presencial em instituição pública, gratuita e de qualidade; facilitando o acesso de jovens e adultos/as destas regiões ao direito de cursar o ensino superior;
- 2- O princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, algo praticamente só visto em universidades públicas na realidade brasileira, torna possível uma apreensão ampliada dos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e as habilidades técnico-operativas, inerentes para o exercício da profissão de assistente social;
- 3- A pesquisa e a extensão, elementos que formam uma universidade de qualidade, possibilitam a apreensão da realidade local e regional, o que contribui para a construção de políticas públicas e prática profissional fundamentadas no profundo conhecimento

sobre a realidade concreta e suas demandas reais e, por isso, com chances mais efetivas de respostas satisfatórias para a sociedade;

4- A possibilidade real de, em médio prazo, se constituírem linhas de pesquisa e pós-graduação ensejará na qualificação da formação continuada de assistentes sociais do Mato Grosso do Sul e, conseqüentemente, no aprimoramento do exercício profissional e das políticas sociais em curso no estado.

Portanto, a abertura do curso de Serviço Social na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul representará um importante passo adiante no que se refere à maior qualidade dos serviços prestados por assistentes sociais à população, sejam eles os/as futuros/as formandos/as pela UEMS, sejam aqueles/as que já estão trabalhando neste estado. Em um momento conjuntural nacional tão complexo, o compromisso com a transformação social perpassa diferentes caminhos. Sem dúvida alguma, um deles é a garantia e a ampliação dos direitos sociais, civis e políticos.

Garantia esta que será fortemente potencializada a partir da formação de novos quadros intelectuais de assistentes sociais graduados/as em uma universidade pública, gratuita, de qualidade e de prestígio como a UEMS.

Brasília/DF, 10 de Setembro de 2017.

Aprovada na Plenária Final do 46º Encontro Nacional Cfess/ Cress

RESOLUÇÃO CFESS Nº 828 de 15 de setembro de 2017.

EMENTA: Altera dispositivos na Resolução CFESS 512, de 29 de setembro de 2007.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando que o artigo 7º da lei nº 8.662/1993 estabelece que o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional;

Considerando que compete aos CRESS fiscalizar o exercício da profissão do/a Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários do Serviço Social, em conformidade com as normas que regulamentam a matéria, no âmbito do conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que a ação fiscalizadora do CRESS, nas suas dimensões: afirmativa de princípios; político-pedagógica e normativa e disciplinadora deve ser definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS e sempre na direção da concepção do Projeto Ético Político do Serviço Social;

Considerando que se impôs a necessidade de revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, de forma a dotá-los de maior capacidade de execução e precisão normativa, com intuito de ampliar a relação democrática e transparente, que deve ser assegurada no tratamento a ser estabelecido com os/as assistentes sociais e terceiros, no ato da fiscalização;

Considerando a Resolução CFESS nº 512, de 29 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 5 de outubro de 2007, Seção 1, que Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização;

Considerando que a alteração dos instrumentos da fiscalização é resultado de um amplo e democrático debate do Conjunto CFESS/CRESS que instituiu - no 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em setembro de 2014 - um Grupo de Trabalho, formado pelos CRESS das cinco regiões geográficas do Brasil e respectivos/as Agentes Fiscais, para aprofundar a análise e apresentar uma proposta de alteração;

Considerando o exaustivo, cuidadoso e profícuo trabalho, realizado pelo Grupo de Trabalho, cujo resultado foi a proposta de novos instrumentais da fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS apresentada no 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS,

realizado em Cuiabá/MT, e sua aprovação, sob a condição da utilização em caráter experimental;

Considerando a Resolução CFESS nº 782, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui os novos instrumentais das Comissões de Orientação e Fiscalização dos CRESS, a ser utilizado e aplicado nas visitas realizadas pelo Regional, em caráter experimental;

Considerando a avaliação dos resultados da aplicação provisória e experimental dos Instrumentais da Fiscalização, efetivada no Seminário Nacional das COFIs, realizado em junho de 2017, em Brasília, e em reunião ampliada promovida pelo CFESS e realizada em agosto de 2017, que contou com a participação de agentes fiscais de todos os CRESS do país;

Considerando ademais, que o aperfeiçoamento dos instrumentos da fiscalização deverá resultar na qualificação no exercício da ação fiscalizadora do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 06 de setembro de 2017;

Considerando a aprovação do Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização e do Termo de Visita de Fiscalização e Orientação como instrumentais da Política Nacional de Fiscalização, em plenária realizada no 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS, em 10 de setembro de 2017, em Brasília;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 17 da Resolução CFESS n. 512, de 29 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – Ficam instituídos os instrumentais básicos a serem utilizados no exercício da ação fiscalizadora do Conjunto CFESS/CRESS, a saber:

I- Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização;

II- Termo de Visita de Fiscalização e Orientação – a ser preenchido em 3 (três) vias, sendo uma via do CRESS, e as outras duas entregues ao/à entrevistado/a e à instituição, cientificando-os do trabalho realizado, identificando irregularidades e orientações, se houver, e assinadas pelo/a agente fiscal e pelo/a entrevistado/a.

Parágrafo Primeiro – Os dois novos instrumentais deverão ser utilizados e aplicados em sua totalidade, pelos/as agentes de fiscalização e, excepcionalmente, pelos/as conselheiros/as do CRESS, na oportunidade da realização das visitas de fiscalização;

Parágrafo Segundo - Os instrumentais da fiscalização profissional poderão ser revistos ou acrescidos quando necessário desde que aprovados pelo Conjunto CFESS-CRESS.

Art. 2º Alterar o inciso XIII do artigo 13 da Resolução CFESS n. 512, de 29 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

XIII- Descrever no Termo De Visita De Fiscalização E Orientação todo fato constatado, relatando qualquer irregularidade que comprometa a qualidade dos serviços profissionais prestados, anotando nome, endereço e número de RG das pessoas envolvidas e testemunhas se houver;

Art. 3º Revogar a Resolução CFESS nº 782, de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o artigo 17, incisos I, II, III e parágrafo único da Resolução CFESS nº 512 de 29 de setembro de 2007, publicada no DOU nº 193 de 5 de outubro de 2007, Seção 1.

Josiane Soares Santos

Conselho Federal de Serviço Social

Conselheira Presidente

RESOLUÇÃO CFESS Nº 829, de 22 de setembro de 2017

EMENTA: Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei 8662/93, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 13 da Lei 8662/93, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

Considerando os artigos 3º ao 11 da Lei federal nº 12.514/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando que o desconto para profissionais recém-inscritos; os critérios de isenção para profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidas pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com o previsto pela Lei 12.514/2011;

Considerando as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF de 07 a 10 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

Considerando a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

Considerando a deliberação do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS, fórum democrático que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

Considerando o Parecer Jurídico nº 37/11, da Lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra, que versa sobre os reflexos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, nas anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social e nos demais procedimentos estabelecidos pelas normas internas do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a anuidade de pessoa física e de pessoa jurídica, nos valores previstos no Anexo I, que serão atualizados anualmente após deliberação do Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes a cada ano:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de fevereiro;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de março;
- III. 31 (trinta e um) de março, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade que for quitada em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro - 15% (quinze por cento);
- II. Fevereiro - 10% (dez por cento);
- III. Março - 5% (cinco por cento);
- IV. Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro: A anuidade poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1ª Parcela - do dia 5 ao dia 15 de fevereiro;
- 2ª Parcela - do dia 5 ao dia 15 de março;
- 3ª Parcela - do dia 5 ao dia 15 de abril;
- 4ª Parcela - do dia 5 ao dia 15 de maio;
- 5ª Parcela - do dia 5 ao dia 15 de junho;
- 6ª Parcela - do dia 5 ao dia 15 de julho.

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 2º A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho.

Parágrafo Primeiro: O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo: Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º Os Conselhos Regionais poderão conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I.** Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;
- II.** Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III.** Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos nos artigos 62 a 67 da Resolução CFESS nº 582/2010.

Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional/CRESS, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto: O recurso será protocolizado pelo(a) interessado(a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o por ofício à instância recursal.

Art. 4º Ficam fixados os valores das seguintes taxas, nos valores previstos no Anexo I, que serão atualizados anualmente após deliberação do Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica).
- II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional).
- III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via.
- IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.
- V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional).

Parágrafo único: Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I. 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II. 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º Somente se o débito de um mesmo profissional, ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único - A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social.

Art. 7º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro: Os CRESS deverão manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: Os CRESS deverão atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º Poderão ser adotadas pelos CRESS medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura de ação de execução fiscal; a aplicação de sanções por violação disciplinar ou, como última medida, a suspensão do exercício profissional, na forma da Resolução CFESS nº 354/1997.

Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

Art. 10 Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11 Todas as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previsto pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas ASSEMBLÉIAS REGIONAIS, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

Parágrafo Único: A matéria prevista no “caput” do presente artigo, será regulamentada pelo CRESS, através da expedição de Resolução, de forma a consubstanciar as decisões da Assembleia da categoria realizada, dentre outros, para este fim.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 13 Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Josiane Soares Santos
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente

ANEXO I

| EXERCÍCIO 2018 |
|---|
| Conforme deliberação do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS |
| ANUIDADES |
| Patamar Mínimo de Pessoa Física: R\$ 355,20 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) |
| Patamar Máximo de Pessoa Física: R\$ 563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) |
| Patamar único de Pessoa Jurídica: R\$ 563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) |
| TAXAS |
| Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 110,68 (cento e dez reais e sessenta e oito centavos) |
| Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 88,53 (oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) |
| Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 66,37 (sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) |
| Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 44,24 (quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) |
| Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 88,53 (oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) |

REGIMENTO DO 46º ENCONTRO NACIONAL CFESS/CRESS

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO

Art. 1º O 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS será realizado na cidade de Brasília/ DF, no período de 7 a 10 de setembro de 2017, sob a responsabilidade do CFESS e do CRESS 8ª Região/DF.

Art. 2º O 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS tem caráter deliberativo, em consonância com o estabelecido no artigo 9º da lei 8.662/93 e nos artigos 10 e 11 do Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS, instituído por meio da Resolução CFESS n. 469/2005.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º O 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS previsto no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, em seu Capítulo III, artigos 11, 12, 13 e 24, convocado pelo Conselho Pleno do CFESS, por meio do Ofício Circular CFESS n. 68 de 8 de junho de 2017, terá por finalidades:

I. Planejar a agenda programática do Conjunto CFESS/CRESS para o triênio 2017-2020, considerando as diretrizes da metodologia para condução dos Encontros Nacionais, aprovadas no 42º Encontro Nacional CFESS/ CRESS (2013);

II. Discutir e deliberar as novas propostas de ação para o triênio 2017-2020 relacionadas aos eixos temáticos definidos pelo Conjunto CFESS/CRESS nos grupos de trabalho, tendo como ponto de partida as prioridades e recomendações indicadas no 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS (Avaliação);

III. Deliberar sobre os demais temas da pauta do Encontro previstos em sua convocação realizada nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4º As/os participantes do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS serão distribuídos em duas categorias:

I. Delegadas/ os com direito a voz e voto:

a) Do CFESS: em número correspondente ao de suas conselheiras titulares (nove), indicadas pelo Conselho Pleno, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS;

b) Dos CRESS: as/os assistentes sociais inscritas/os e ativas/os no âmbito de jurisdição de cada um dos 26 Conselhos Regionais e da Seccional do estado de Roraima, devidamente eleitas/os em assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS.

II. Participantes com direito a voz:

a) Observadoras/es: assistentes sociais indicadas/os na assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

b) Convidadas/os: indicadas/os em reunião do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, respeitando-se o artigo 13, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO, DO CREDENCIAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS DO 46º ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS.

SEÇÃO I – DO TEMÁRIO

Art. 5º Nos termos deste Regimento, o tema central do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS será: “*Vamos, Levante e Lute! Senão a gente acaba perdendo o que já conquistou!*”, sendo este desenvolvido de modo a articular as diferentes dimensões de atuação do Conjunto CFESS/ CRESS, em defesa da profissão e do exercício profissional da/o assistente social.

Art. 6º O 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá os seguintes grupos temáticos: I. Orientação e Fiscalização Profissional; II. Ética e Direitos Humanos; III. Seguridade Social; IV. Formação Profissional; V. Relações Internacionais; VI. Comunicação; VII. Administrativo-Financeiro.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento das/ os participantes do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS ocorrerá nos dias 7 de setembro de 2017 das 9h às 15h, prosseguindo no dia 8 de setembro das 9h às 13h.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO

Art. 8º Fará parte da programação do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS a realização de conferência, grupos temáticos e plenárias de caráter deliberativo.

Parágrafo primeiro. A conferência de abertura ocorrerá no dia 7 de setembro, tendo como tema: *Conjuntura nacional e o papel o Conjunto Cfess/ Cress*, conforme programação.

Parágrafo segundo. A plenária de caráter deliberativo para apreciação do Regimento Interno do 46º Encontro Nacional CFESS/ CRESS, ocorrerá no dia 8 de setembro.

Parágrafo terceiro. A plenária de caráter deliberativo para apreciação e atualização das *Bandeiras de Lutas do Conjunto CFESS/ CRESS*, ocorrerá no dia 8 de setembro, conforme programação.

Parágrafo quarto. A plenária de caráter deliberativo para apreciação do art. 3º, parágrafo único da Resolução CFESS n. 533/2008, ocorrerá no dia 8 de setembro, conforme programação.

Parágrafo quinto Os grupos temáticos se reunirão nos dias 8 e 9 de setembro, conforme programação.

Parágrafo sexto. A plenária de caráter deliberativo para apreciação e aprovação dos Instrumentais da Política Nacional de Fiscalização (PNF) do Conjunto CFESS / CRESS, ocorrerá no dia 10 de setembro, conforme programação.

Parágrafo sétimo. A plenária final deliberativa ocorrerá no dia 10 de setembro, conforme programação.

Art. 9º Os grupos temáticos terão a seguinte dinâmica de funcionamento.

Parágrafo primeiro. Apreciação, com debate e votação, do consolidado de propostas oriundo dos Encontros Regionais Descentralizados, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos das/os delegadas/os presentes no grupo.

Parágrafo segundo. A discussão do consolidado de propostas ocorrerá conforme dinâmica adotada nos Encontros Descentralizados, apreciando-se inicialmente as prioridades indicadas pela avaliação do triênio anterior, seguidas das novas propostas apresentadas para o triênio 2017-2020.

Parágrafo terceiro. As recomendações oriundas da avaliação do triênio anterior que tiverem sido acatadas pelos Encontros Descentralizados serão objeto de apreciação conjuntamente com as novas propostas.

Parágrafo quarto. Cada grupo temático contará com duas/dois coordenadoras/res, uma/um indicada/o pelo CFESS e uma/um indicada/o pelo grupo, dentre os representantes dos CRESS.

Parágrafo quinto. As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos.

Parágrafo sexto. Cada grupo temático contará com o apoio de uma relatoria, que fará o registro final das propostas, sob orientação da coordenação.

Parágrafo sétimo. As moções deverão ser apresentadas por escrito, preliminarmente, nos eixos temáticos e aprovadas por maioria simples de votos das/os delegadas/os.

Parágrafo oitavo. Todas as propostas e moções aprovadas nos grupos temáticos serão submetidas à plenária final de caráter deliberativo.

Art. 10 Constarão do relatório do 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS todas as deliberações a serem executadas do triênio 2017/2020.

Art. 11. O Encontro Nacional constituirá uma comissão para elaborar a sua Carta Política, cujo tema deverá ser referendado na plenária de aprovação do Regimento, prevista no parágrafo segundo do art. 8º deste Regimento, sendo seu texto aprovado na plenária final.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 12 As moções apresentadas nos grupos temáticos deverão ser encaminhadas à comissão organizadora do evento até às 20h do dia 9 de setembro de 2017.

Art. 13 Fica constituída uma comissão de análise das moções composta pela comissão organizadora do evento e assessoria jurídica do CFESS para, se necessário, alterar os textos apresentados quanto a possíveis implicações jurídicas e/ou éticas decorrentes do seu conteúdo.

Parágrafo primeiro. Após análise pela comissão citada no *caput* deste artigo, as moções serão afixadas em mural para apreciação dos/as participantes do Encontro e, durante a plenária final, as que não tiverem destaque serão consideradas aprovadas. As moções com destaque serão discutidas, apreciadas e votadas pela plenária final deliberativa que, soberanamente, se posicionará sobre as mesmas.

Parágrafo segundo. Os destaques deverão ser encaminhados por escrito para a coordenação da plenária final.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14 A plenária final de caráter deliberativo será conduzida por uma/um coordenadora/or com apoio de uma/um secretária/o.

Art. 15 As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido às/aos delegadas/os no ato do seu credenciamento no 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Parágrafo único. As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

Art. 16 Durante a plenária, a coordenação da mesa procederá à leitura das propostas aprovadas nos grupos temáticos.

Parágrafo primeiro. A aprovação das propostas será feita em bloco por eixo, com votação em separado dos destaques apresentados pelas/os delegadas/os, observadoras/res e convidadas/os.

Parágrafo segundo. No caso de destaque haverá pronunciamento da/o solicitante e, no máximo duas intervenções contra e duas a favor, quando necessário.

Parágrafo terceiro. As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos.

Parágrafo quarto. Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em plenária, sob a coordenação da comissão organizadora.

Brasília (DF), 7 de setembro de 2017.

| Profissionais com inscrição ativa nos CRESS | |
|--|--------------------------------|
| CRESS/Região/ Estado | Quantidade.² |
| 1ª Região/ PA | 4.727 |
| 2ª Região/ MA | 4.907 |
| 3ª Região/ CE | 7.707 |
| 4ª Região/ PE | 6.723 |
| 5ª Região/BA | 14.300 |
| 6ª Região/ MG | 16.277 |
| 7ª Região/ RJ | 17.400 |
| 8ª Região/ DF | 2.149 |
| 9ª Região/ SP | 33.514 |
| 10ª Região/ RS | 8.606 |
| 11ª Região/ PR | 7.659 |
| 12ª Região/ SC | 5.018 |
| 13ª Região/ PB | 4.496 |
| 14ª Região/ RN | 3.515 |
| 15ª Região/ AM/ RR | 6. 379 |
| 16ª Região/ AL | 3.771 |
| 17ª Região/ ES | 4.873 |
| 18ª Região/ SE | 2.580 |
| 19ª Região/ GO | 3.915 |
| 20ª Região/ MT | 3.709 |
| 21ª Região/ MS | 3.126 |
| 22ª Região/ PI | 3.327 |
| 23ª Região/ RO | 1.818 |
| 24ª Região/ AP | 720 |
| 25ª Região/ TO | 2.498 |
| 26ª Região/ AC | 1.461 |
| Total | 168.796 |

² Fonte: Informações dos CRESS (jun/jul/ago/2017). Nas datas de realização das assembleias para eleição de delegados/as pra o encontro nacional